

Aula 00

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito
Processual Penal - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Renan Araujo

07 de Junho de 2024

Índice

1) Do Juiz	3
2) Do Ministério Público	15
3) Do Acusado e seu Defensor	19
4) Dos Auxiliares da Justiça	30
5) Questões comentadas - Do Juiz - Multibancas	34
6) Questões Comentadas - Do Ministério Público - Multibancas	58
7) Questões comentadas - Do acusado e seu defensor - Multibancas	64
8) Questões Comentadas - Impedimento e Suspeição. Auxiliares da Justiça - Multibancas	77
9) Lista de Questões - Do Juiz - Multibancas	100
10) Lista de Questões - Do Ministério Público - Multibancas	112
11) Lista de questões - Do acusado e seu defensor - Multibancas	115
12) Lista de Questões - Impedimento e Suspeição. Auxiliares da Justiça - Multibancas	123



DO JUIZ

Aspectos gerais

O sujeito processual, na verdade, é o Estado-Juiz, que atua no processo através de um órgão jurisdicional, que é o Juiz criminal.

O Juiz criminal possui alguns poderes:

a) Poder de polícia administrativa – Exercido no curso do processo, com a finalidade de garantir a ordem dos trabalhos e a disciplina. Ao contrário do que a nomenclatura possa transparecer, não está relacionada à força policial, mas ao conceito administrativo de poder de polícia (limitação ou regulamentação das liberdades individuais). Está previsto no art. 251 do CPP, dentre outros:

Art. 251. Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.

b) Poder Jurisdicional – Relativo à condução do processo, no que toca à atividade-fim da Jurisdição (instrução, decisões interlocutórias, prolação da sentença, execução das decisões tomadas, etc.). Dividem-se em: b.1) **Poderes-meio** (atos cuja prática é atingir uma outra finalidade – a prestação da efetiva tutela jurisdicional), que se dividem em atos ordinatórios e instrutórios; b.2) **Poderes-fins** (que são relacionados à prestação da efetiva tutela jurisdicional e seu cumprimento), dividindo-se em atos decisórios (dizem o direito, condenando, absolvendo, etc.) e atos executórios (colocam em prática o que foi decidido);

Um dos pilares da atuação jurisdicional é a imparcialidade do Juiz, ou seja, o Juiz não deve pender nem para a acusação nem para a defesa. A imparcialidade do Juiz é um pressuposto de validade do processo.

Em determinadas situações, a Lei considera que a imparcialidade do Juiz fica prejudicada, de maneira que será impedido de atuar ou deverá ser considerado suspeito. Há, ainda, situações nas quais a Lei estabelece que dois ou mais Juízes não possam atuar juntos num mesmo caso (as chamadas “incompatibilidades”).

Vamos, agora, trabalhar as hipóteses de impedimento, suspeição e incompatibilidades.



Impedimento, suspeição e incompatibilidade

As hipóteses de impedimento estão previstas no art. 252 do CPP, e são consideradas como ensejadoras de incapacidade absoluta para atuar no processo:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

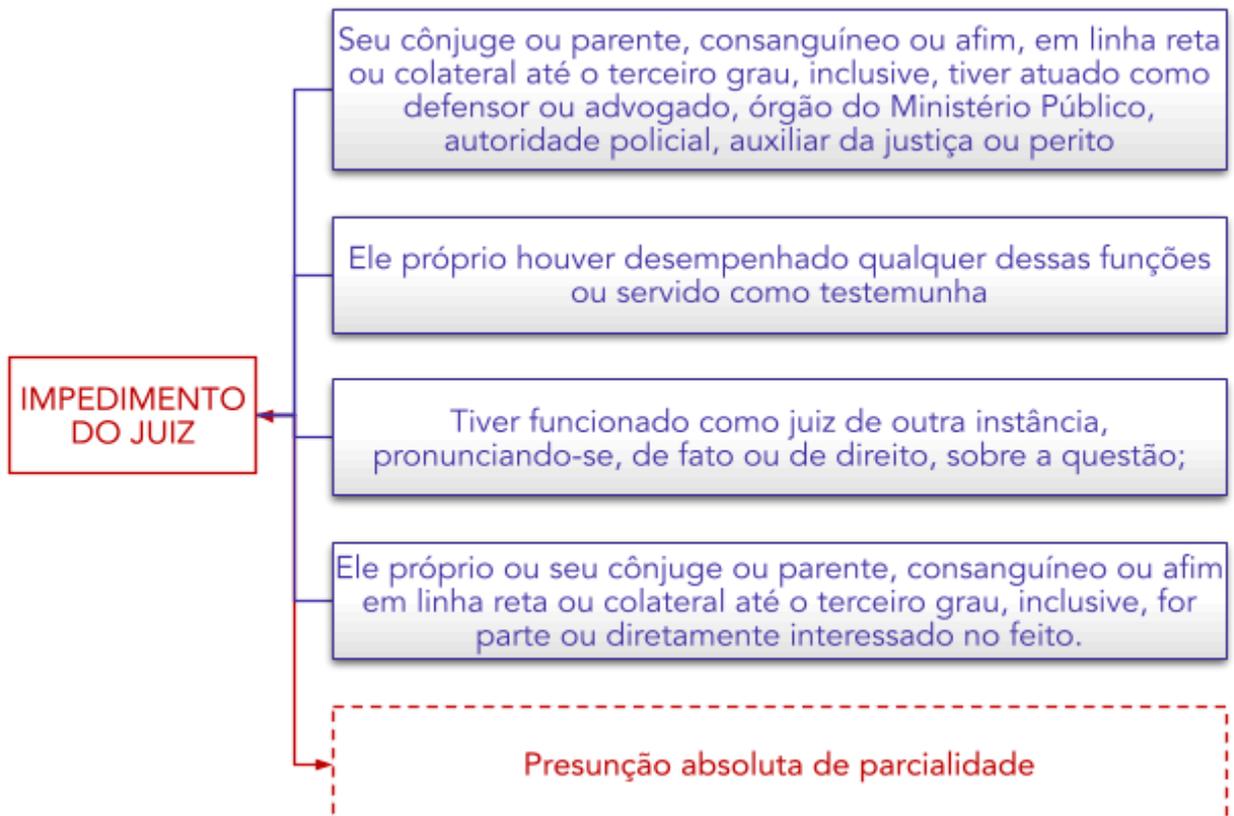
I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Assim:



EXEMPLO 1: José, Juiz de Direito, recebe um processo criminal para julgar. Porém, José verifica que sua esposa, Maria, já atuou no caso, na fase do inquérito policial, como delegada de polícia. José, neste caso, é IMPEDIDO de atuar no processo, na forma do art. 252, I do CPP.

EXEMPLO 2: José, Juiz de Direito, recebe um processo criminal para julgar. Porém, José verifica que ele próprio já atuou no caso anteriormente, como advogado (antes de se tornar Juiz, claro). José, neste caso, é IMPEDIDO de atuar no processo, na forma do art. 252, II do CPP.

EXEMPLO 3: José, Desembargador do Tribunal de Justiça, recebe uma apelação criminal para julgar. José verifica, porém, que ele próprio já atuou no caso anteriormente, como Juiz de primeira instância, tendo proferido sentença. José, neste caso, é IMPEDIDO de atuar no processo, na forma do art. 252, III do CPP.

EXEMPLO 4: José, Juiz de Direito, recebe um processo criminal para julgar. Porém, José verifica que sua irmã (colateral de 2º grau) é parte no processo (vítima). José, neste caso, é IMPEDIDO de atuar no processo, na forma do art. 252, IV do CPP.

Nestas hipóteses, o CPP estabelece uma presunção absoluta (*jure et de jure*) de que o Juiz seria parcial, violando um dos deveres da Jurisdição, que é a imparcialidade.

Este rol é considerado um rol taxativo (*numerus clausus*), não admitindo interpretação extensiva, portanto.

Ocorrendo uma dessas hipóteses, o Juiz tem o dever de se declarar impedido, não podendo atuar no processo. Se não o fizer, qualquer das partes poderá arguir seu impedimento, nos termos do art. 112 do CPP:

Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.



Além das hipóteses de impedimento do Juiz, o CPP traz ainda a chamada “incompatibilidade”. Vejamos o art. 253 do CPP:

Art. 253. Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Como se vê, a incompatibilidade somente ocorre nos Juízos coletivos (Câmaras ou Turmas de Tribunais, etc.). As incompatibilidades seriam situações de impossibilidade de atuação em razão de fatos que geram graves hipóteses de inconveniência na atuação do magistrado, mas que não estejam previstas como impedimento ou suspeição.¹

A **suspeição**, por sua vez, é considerada uma **incapacidade subjetiva do Juiz, que pode ou não se declarar suspeito**. Caso o Juiz não se declare suspeito, **as partes poderão entender que está prejudicada sua imparcialidade e arguir a suspeição**, nos termos do mesmo art. 112 do CPP.

As hipóteses de suspeição estão previstas no art. 254 do CPP:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

¹ Outra parcela da Doutrina simplesmente se refere a este art. 253 como mais uma hipótese de impedimento. Ver, por todos: NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 12.º edição. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2015, p. 490. No mesmo sentido, Eugênio Pacelli entende que este art. 253 se refere a uma causa de IMPEDIMENTO. As incompatibilidades, para o autor, referem-se apenas àquelas situações em que não há previsão legal expressa aplicável ao caso, mas nas quais há inconveniência da atuação do Juiz (ex.: hipótese em que o Juiz se declara suspeito para atuar no caso, por razões de foro íntimo). PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16º edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012, p. 444/445



Enquanto as hipóteses de impedimento se referem a questões mais “objetivas”, relacionadas ao próprio processo (ex.: o Juiz já atuou antes no caso, exercendo outra função, ou um parente próximo do Juiz já atuou no caso, etc.), as hipóteses de suspeição se referem a questões mais “subjetivas”, em que a parcialidade do Juiz não é tão evidente, e estão relacionadas a fatores externos ao processo (ex.: ser credor de uma das partes).

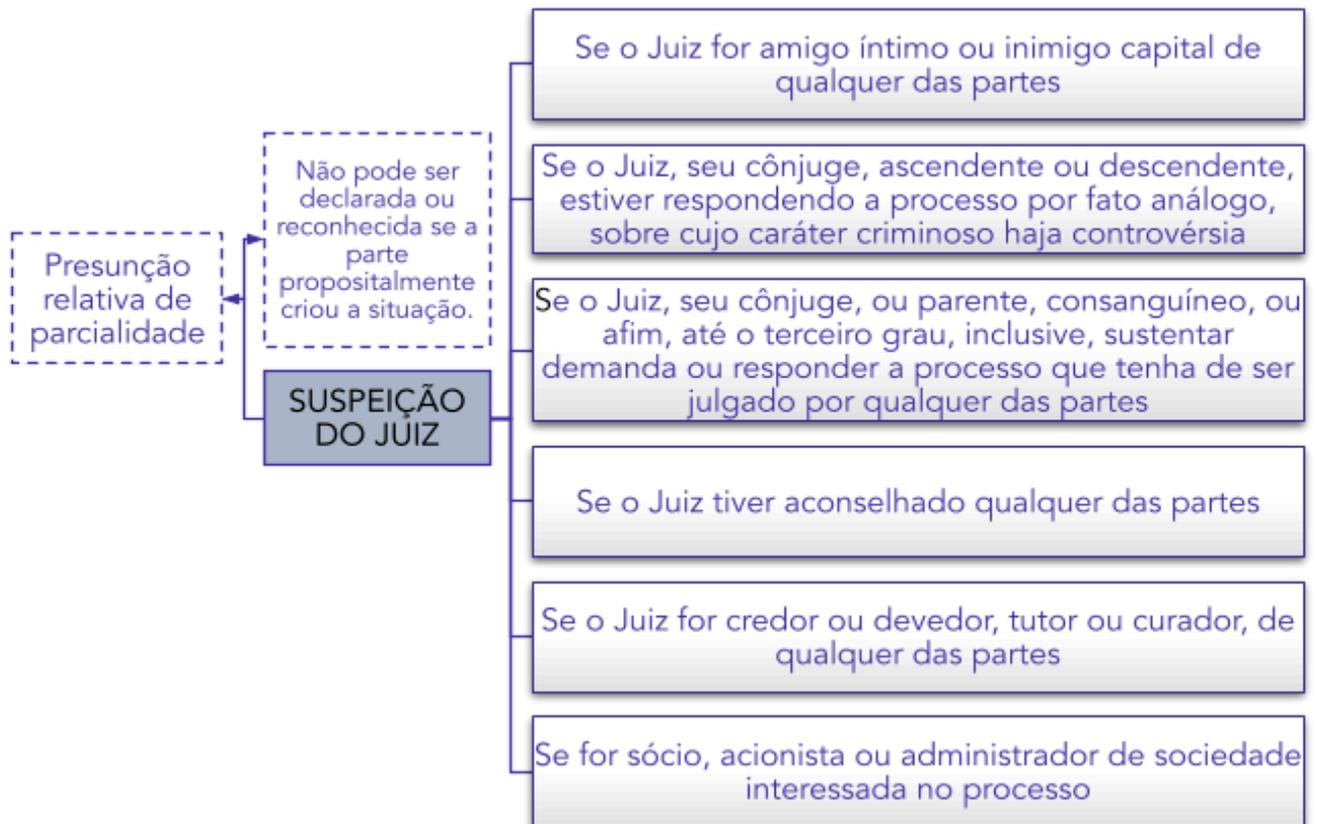
EXEMPLO: José, Juiz de Direito, recebe um processo criminal para julgar. Porém, José verifica que o réu é Pedro, um conhecido que lhe deve a quantia de R\$ 10.000,00. José, portanto, é credor de uma das partes (credor do réu). Nesse caso, temos um fator externo ao processo (o fato de o Juiz ser credor do réu), mas que pode acabar prejudicando a imparcialidade do Juiz (o Juiz pode, por vingança, condenar o réu, ou absolvê-lo, na expectativa de receber o que lhe é devido). Assim, por cautela, o Juiz deve se declarar suspeito. Caso o Juiz entenda que não há suspeição, as partes poderão argui-la.

O CPP traz, ainda, uma regra importante em seu art. 256: se a parte, de alguma forma, der causa propositalmente à situação de suspeição, esta não poderá ser declarada nem reconhecida:

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

EXEMPLO: Imaginem que Fulano está sendo julgado pelo crime de estupro por uma Juíza extremamente rigorosa. Entretanto, fulano sabe que o outro Juiz criminal da comarca não é tão rigoroso. Assim, fulano cria, propositalmente, uma rixa pessoal com a Juíza, de forma a arguir, posteriormente, sua suspeição, com base no art. 254, I do CPP, a fim de que o processo seja remetido para julgamento ao outro Juiz. Nessa hipótese, o CPP veda o reconhecimento ou declaração da suspeição.





Como vimos, em várias das hipóteses de impedimento e suspeição, o CPP menciona “parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau”. Parentesco consanguíneo é o parentesco “de sangue” (filho, irmão, tio, etc.). Já o parentesco por afinidade é aquele que deriva do casamento com alguém (ex.: cunhado, sogro, sogra, etc.).

EXEMPLO 1: José, Juiz de Direito, recebe um processo criminal para julgar. Porém, José verifica que sua cunhada, Maria, já atuou no caso, na fase do inquérito policial, como delegada de polícia. José, neste caso, é IMPEDIDO de atuar no processo, na forma do art. 252, I do CPP, pois a cunhada é parente de 2º grau, por afinidade.

Os graus em linha reta são contados conforme as gerações: pai e mãe são parentes de 1º grau (o mesmo vale para os sogros), avós são parentes de 2º grau, e por aí vai. Igual raciocínio vale para filhos e netos.

Já os graus em linha colateral (irmãos, tios, etc.) devem ser contados da seguinte forma: parte-se do próprio agente (Juiz) e busca-se o primeiro ancestral comum entre as pessoas envolvidas na situação de impedimento ou suspeição. Depois, deve-se “descer” até essa pessoa:

EXEMPLO: Como saber o grau de parentesco entre um Juiz e o seu primo, que é réu no processo? O ancestral comum entre o Juiz e seu primo, é o avô. Logo, vamos até o avô (2º grau). Agora, descemos até o primo, passando pelo tio. Logo, o tio é parente de 3º grau e o primo é parente de 4º grau. Portanto, o Juiz não é impedido de atuar nesse processo em que seu primo é réu, pois o primo, embora parente, é parente apenas de 4º grau.

O CPP estabelece que a suspeição ou o impedimento em decorrência de parentesco por afinidade **cessa com a dissolução do casamento que fez surgir o parentesco**. Vejamos:

Art. 255. O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; (...)

Como se vê, porém, há uma exceção: se do casamento resultar filhos, o impedimento ou suspeição não se extingue pela dissolução do casamento.

EXEMPLO 1: José, Juiz de Direito, recebe um processo criminal para julgar. Porém, José verifica que sua ex-cunhada, Maria, já atuou no caso, na fase do inquérito policial, como advogada. O casamento entre José e a irmã de Maria (Joana) já não existe mais, tendo havido o divórcio sem filhos. José, neste caso, **NÃO É IMPEDIDO** de atuar no processo, pois o impedimento decorrente do parentesco por afinidade com Maria (sua ex-cunhada) cessou pela dissolução do casamento com Joana, sem filhos.

EXEMPLO 2: José, Juiz de Direito, recebe um processo criminal para julgar. Porém, José verifica que sua ex-cunhada, Maria, já atuou no caso, na fase do inquérito policial, como advogada. O casamento entre José e a irmã de Maria (Joana) já não existe mais, tendo havido o divórcio, com dois filhos. José, neste caso, **É IMPEDIDO** de atuar no processo, pois o impedimento decorrente do parentesco por afinidade com Maria (sua ex-cunhada) continua, mesmo com a dissolução do casamento com Joana, já que o casamento gerou filhos.

Porém, ainda que o casamento se dissolva sem filhos, não poderá funcionar como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo². Vejamos o art. 255, parte final, do CPP:

² NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 495



Art. 255. (...) mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado **de quem for parte no processo.**

EXEMPLO: José, Juiz de Direito, recebe um processo criminal para julgar. Porém, José verifica que **sua ex-cunhada, Maria, é PARTE no processo, sendo a ré.** O casamento entre José e a irmã de Maria (Joana) já não existe mais, tendo havido o divórcio sem filhos. José, neste caso, **É IMPEDIDO** de atuar no processo, pois, embora o casamento com Joana (irmã de sua ex-cunhada Maria) tenha sido dissolvido sem filhos, José continua impedido de atuar nos processos em que sua ex-cunhada seja PARTE.

Mas e se o Juiz suspeito ou impedido continuar atuando no processo, como se nada tivesse acontecido? Haverá um vício processual. Esse vício irá variar conforme o caso (suspeição ou impedimento. Se o Juiz for impedido, há parcela da Doutrina que entende que o ato é inexistente, pelo fato de que o Juiz está impedido de exercer a Jurisdição naquele caso, ou seja, os atos foram praticados por Juiz sem jurisdição. O STJ, contudo, possui entendimento no sentido de que **a atuação de Juiz impedido configura hipótese de nulidade absoluta.**³

No caso de Juiz suspeito, a Doutrina se divide. Parte entende que se trata de nulidade absoluta e outra parte entende que é causa de nulidade relativa, que é o que vem prevalecendo, inclusive no STJ.

Por fim, o art. 274, que trata dos funcionários da Justiça, estabelece que a eles se aplicam as prescrições do CPP no que se refere às hipóteses de suspeição do Juiz:

Art. 274. As prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos **serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável.**

Assim, **as normas relativas à suspeição dos Juízes são extensíveis aos funcionários e serventuários da Justiça**, no que for cabível. O mesmo se aplica aos peritos, que são auxiliares da Justiça, nos termos do art. 280 do CPP:

Art. 280. É extensivo aos peritos, no que lhes for aplicável, o disposto sobre **suspeição dos juízes.**

³ AgRg no HC n. 761.201/CE, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 11/10/2022, DJe de 18/10/2022



Dispositivos legais pertinentes



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DO JUIZ

Art. 251. Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 253. Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;



IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Art. 255. O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

Jurisprudência relevante

→ STJ - Impedimento - Hipóteses - Rol taxativo

O STJ firmou entendimento no sentido de que as hipóteses legais de impedimento dos juízes, previstas no art. 252, do CPP, configuram um rol taxativo, devendo ser interpretadas restritivamente (pois as exceções se interpretam restritivamente):

“As hipóteses legais de impedimento dos juízes são previstas taxativamente no art. 252, do CPP, e devem ser interpretadas restritivamente, por corresponderem a regras de exceção.”

(AgRg no AREsp n. 1.205.662/PB, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 8/11/2022, DJe de 14/11/2022.)

→ STJ - Impedimento - Atuação do desembargador anteriormente como Juiz de primeira instância

O STJ firmou entendimento no sentido de que **se o magistrado decidir qualquer tipo de questão de fato ou de direito em primeiro grau**, exceto despachos de mero expediente, fica impedido de integrar colegiado de grau superior para julgar recurso contra decisão proferida no feito. Vejamos:

“Nos termos do art. 252, inciso III, do Código de Processo Penal, o juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão. Sendo assim, se o magistrado decidir qualquer tipo de questão de fato ou de direito em



primeiro grau, exceto despachos de mero expediente, fica impedido de integrar colegiado de grau superior para julgar recurso contra decisão proferida no feito. (...)"

(AgRg no HC n. 761.201/CE, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 11/10/2022, DJe de 18/10/2022.)

Porém, o próprio STJ possui decisões relativizando esse entendimento, no sentido de que a mera decisão de recebimento da denúncia ou queixa quando na primeira instância não impede que o agora Desembargador participe do julgamento da apelação:

STJ - Informativo - Edição Extraordinária nº 16

"Não configura causa de impedimento a hipótese em que a desembargadora revisora se limitou a, em cognição sumária e com fundamentação sucinta, receber a denúncia contra o réu quando atuava em primeiro grau e depois, sentenciado o feito por magistrado totalmente diverso, apreciou, passados mais de 10 anos, em cognição exauriente, o mérito da causa na apelação interposta contra a sentença."

AgRg no HC 852.949-CE, Rel. Ministra Laurita Vaz, Rel. para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 30/11/2023, DJe 14/12/2023

→ STJ - Impedimento e suspeição - Nulidade - Necessidade de demonstração do prejuízo

O STJ firmou entendimento no sentido de que mesmo nos casos de nulidade absoluta (como ocorre na hipótese de atuação de Juiz impedido), **a parte que alega a nulidade deve demonstrar o prejuízo que adveio da atuação do Juiz impedido**. Assim, o STJ já decidiu que se atuação do Juiz impedido não influenciou no julgamento final (quando se trata de decisão colegiada), não deve ser reconhecida a nulidade:

"(...) In casu, não obstante a participação da Desembargadora impedida, a apelação foi desprovida, por unanimidade. Em situações como a presente, esta Corte já compreendeu que a declaração de nulidade do julgamento carece de qualquer efeito prático, pois, considerando se tratar de votação unânime, a não participação da Desembargadora impedida em nada alteraria o resultado do julgamento.

3. O entendimento deste Tribunal é de que mesmo as nulidades absolutas não dispensam a demonstração do efetivo prejuízo, ante o princípio do pas de nullité sans grief.



4. Prevalece o disposto no art. 563 do Código de Processo Penal, segundo o qual "nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa". (...)"

(AgRg no HC n. 761.201/CE, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 11/10/2022, DJe de 18/10/2022.)



DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aspectos gerais

O MP tem dupla função no processo penal:

- Ajuizar, privativamente, a ação penal pública
- Fiscalizar a execução da Lei

Vejam os art. 257 do CPP:

Art. 257. Ao Ministério Público cabe: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

II - fiscalizar a execução da lei. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Como se vê, o **MP** é o órgão responsável por desempenhar as **funções do Estado-acusador na ação penal de iniciativa pública**. É uma Instituição permanente, essencial à Justiça e com previsão no art. 127 da Constituição da República.

Além de ser o responsável por ajuizar a ação penal pública (condicionada e incondicionada), o MP tem a função de fiscalizar o cumprimento da lei na ação penal privada e também na ação penal pública (atuação como *custos legis*!).

Assim:

- Ações penais públicas – MP atua como acusador e como fiscal da lei (*custos legis*)
- Ações penais privadas – MP atua apenas como *custos legis* (já que cabe ao ofendido, ou seu representante legal, a acusação).

Vale lembrar que na ação penal privada subsidiária da pública (prevista no art. 29 do CPP) a atuação do MP se dá de forma diferente. O MP, nesta modalidade, não atua meramente como *custos legis*, mas também não é o próprio acusador. O MP, na ação penal privada subsidiária da



pública, atua como parte adjunta¹, ou interveniente adesivo obrigatório. Isso se dá porque, neste tipo de ação privada, estamos falando de um crime que é, originalmente, de ação penal pública, mas que excepcionalmente está sendo objeto de ação penal privada, dada a inércia do MP.

Nas demandas em que atua como acusador (ações penais públicas), o MP é rotulado pela Doutrina majoritária como “parte imparcial”², pois sua função não é ver o acusado ser condenado, mas promover a Justiça, fazendo com que a verdade surja e o acusado seja culpado, se for o caso. Tanto é assim que o MP pode, inclusive, pedir a absolvição do acusado quando, no decorrer do processo, entender que a denúncia foi um equívoco e que não ficou provada sua culpa. Nos termos do art. 385 do CPP:

Art. 385. Nos crimes de ação pública, o juiz poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.

Ao membro do MP se aplicam, no que for cabível, as mesmas hipóteses de suspeição e impedimento previstas para os Juízes. Além disso, o membro do MP não pode atuar em processo que o Juiz ou qualquer das partes for seu parente até 3º grau, nos termos estabelecidos pelo art. 258 do CPP:

Art. 258. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

Importante destacar que o MP, pela sua própria natureza, pode atuar diretamente na fase de investigação criminal, seja requisitando diligências no curso do inquérito policial, seja investigando diretamente o fato (por meio de procedimento próprio de investigação criminal).

Porém, o simples fato de o membro do MP ter participado da fase investigatória não é causa de impedimento ou suspeição (verbete nº 234 da súmula de jurisprudência do STJ).

¹ Inclusive, seus poderes na ação penal privada subsidiária da pública são muito mais amplos, podendo aditar a queixa-crime com relação a aspectos essenciais, bem como retomar a titularidade da ação em caso de negligência do querelante:

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

² Um termo questionável, já que parte é o nome atribuído àquele que toma partido de algo ou de alguém, de forma que não se coaduna com a ideia de imparcialidade



EXEMPLO: José, Promotor de Justiça, atuou na fase de investigação, acompanhando o inquérito policial, requisitando a realização de diligências, bem como requereu a prisão preventiva do indiciado, que foi decretada pelo Juiz. Ao final do inquérito, José oferece denúncia contra o indiciado e passa a atuar no processo criminal instaurado.

Neste caso, o fato de José ter atuado durante a investigação não gera suspeição ou impedimento, seja para o ajuizamento da denúncia, seja para a atuação no processo criminal instaurado.

Dispositivos legais pertinentes



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

CAPÍTULO II

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 257. Ao Ministério Público cabe: *(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008)*.

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e *(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008)*.

II - fiscalizar a execução da lei. *(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008)*.

Art. 258. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 129, I da CRFB/88 - Estabelece a titularidade privativa do MP no que tange à ação penal pública:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;



Jurisprudência relevante

1. Súmulas

→ Súmula 234 do STJ - Atuação do membro do MP na fase de investigação - Ausência de impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia

O STJ sumulou entendimento no sentido de que o fato de o membro do MP ter atuado na fase investigatória **não gera suspeição ou impedimento para oferecimento da denúncia e posterior atuação no processo penal:**

Súmula 234 do STJ

A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.

2. Outros precedentes e teses relevantes

→ MP - Processo Penal - Ausência de prazo em dobro

O STJ possui entendimento pacificado no sentido de que o MP não possui prazo em dobro no processo penal:

(...) "O Ministério Público não goza da prerrogativa de prazo em dobro no âmbito penal (...)

(STJ - RCD no AREsp n. 1.329.089/PR, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 24/8/2021, DJe de 31/8/2021.)



DO ACUSADO

Aspectos gerais

O acusado é aquele que figura no polo passivo do processo criminal, ou seja, a pessoa a quem se imputa a prática de uma infração penal. Nem todas as pessoas, no entanto, podem figurar no polo passivo de um processo criminal:

- a) Entes que não possuem capacidade para serem sujeitos de direito. Ex.: mortos.
- b) Menores de 18 anos – É hipótese de inimputabilidade que gera a ilegitimidade da parte, em razão da disposição expressa na Lei no sentido de que os menores de 18 anos respondam por seus atos infracionais perante o ECA.
- c) Pessoas detentoras de imunidade diplomática (já que ficam sujeitas à Lei do país de origem)

As pessoas jurídicas podem ser sujeitos passivos no processo criminal, pois a Constituição previu a possibilidade de se imputar à pessoa jurídica a prática de crimes (art. 225, § 3º da CRFB/88). O STF corrobora este entendimento.¹

Quanto aos inimputáveis em decorrência de doença mental, desenvolvimento mental incompleto e embriaguez total decorrente de caso fortuito ou força maior, nada impede que integrem o polo passivo do processo, pois, ao final, eles serão absolvidos, sendo-lhes aplicada medida de segurança (salvo no caso da embriaguez). Entretanto, devem se submeter ao processo criminal.²

A identificação do acusado deve ser feita da forma mais ampla possível. No entanto, a impossibilidade de identificação do acusado por seu nome civil não impede o prosseguimento da ação, nos termos do art. 259 do CPP:

Art. 259. A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação, por termo, nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

¹ O STF entende que, atualmente, a pessoa jurídica somente pode ser sujeito passivo em processo criminal (sujeito ativo do crime, portanto) por crime ambiental, por não haver expressa previsão para outros casos.

² No caso dos inimputáveis por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, quando já se sabe, desde a fase de investigação, que o agente deve ser absolvido pela inimputabilidade, ajuíza-se o que se chama de "ação de prevenção penal", que é uma ação penal na qual se busca o reconhecimento da materialidade e autoria delitiva, mas pleiteia-se a absolvição do denunciado, com imposição de medida de segurança.



EXEMPLO: Não se sabe o nome completo do infrator, mas se sabe que é José, branco, 1,80m, careca, com uma tatuagem de caveira no pescoço e um olho de vidro, conhecido como "Zezinho Dedo Nervoso".

O CPP prevê, ainda, que o acusado deverá comparecer a todos os atos do processo para o qual for intimado e, caso não compareça a algum ato que não possa ser realizado sem ele, o Juiz poderá determinar sua condução à força:

Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença.

Parágrafo único. O mandado conterà, além da ordem de condução, os requisitos mencionados no art. 352, no que lhe for aplicável.

Durante o processo, naturalmente só caberia ao Juiz determinar a condução coercitiva. Mas, durante a investigação, quem pode determinar a condução coercitiva do investigado/indiciado? Temos duas correntes:

- 1º corrente – Somente o Juiz pode determinar a condução coercitiva do investigado/indiciado. Embora o art. 260 diga "autoridade", sem distinguir autoridade policial e autoridade judiciária, esse poder estaria restrito ao Juiz. Caso o Delegado necessite da presença do investigado/indiciado (no IP) em algum ato, deverá solicitar ao Juiz que determine sua condução. NUCCI, inclusive, sustenta que só o Juiz pode determinar a condução coercitiva por ser esta uma modalidade de prisão cautelar (no entendimento deste autor).
- 2º Corrente – A autoridade policial (delegado de polícia) poderia determinar, diretamente, sem decisão judicial, a condução coercitiva do investigado/indiciado, eis que, pela teoria dos poderes implícitos, a Constituição Federal teria conferido às autoridades policiais poderes para tanto, a fim de que possam regularmente exercer suas atividades de apuração das infrações penais.

Vem prevalecendo, mais recentemente, o segundo entendimento, embora seja um tema tormentoso.

Importante destacar que o STF, em 2018, quando do julgamento das ADPFs 395 e 444³, por maioria, decidiu que **é inconstitucional a condução coercitiva do investigado/indiciado/acusado para fins de interrogatório**, eis que, pelo princípio da vedação à autoincriminação, o

³ ADPF 444, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 14/09/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-195 DIVULG 17/09/2018 PUBLIC 18/09/2018



investigado/indiciado/acusado possui direito ao silêncio, motivo pelo qual tem o direito de não comparecer ao seu interrogatório, de forma que a condução coercitiva não seria cabível para tal finalidade, já que o comparecimento não seria obrigatório.

A condução coercitiva continua sendo possível para casos em que o comparecimento não seja facultativo (ex.: comparecimento do indiciado para reconhecimento pela vítima do crime).

O acusado possui, ainda, direitos, previstos na Constituição e na Legislação infraconstitucional, dentre eles:

- a) Não produzir prova contra si mesmo (Nemo tenetur se detegere) – Previsto no art. 5º, LXIII da Constituição e art. 186 do CPP (que tratam do direito ao silêncio, um dos corolários mais clássicos desse princípio).
- b) Direito de ser processado e sentenciado pela autoridade competente – Consubstancia-se no princípio do Juiz Natural, e está previsto no art. 5º, LIII da Constituição.
- c) Direito ao contraditório e à ampla defesa – Direito de contradizer tudo o que for dito pela acusação e se manifestar sempre após esta. Trata-se de princípio constitucional previsto no art. 5º, LV da Constituição.
- d) Direito à entrevista prévia e reservada com seu defensor – Direito que decorre do princípio da ampla defesa, e está materializado no art. 185, § 2º do CPP.

Muitos outros existem, previstos tanto na Constituição quanto no CPP.

O CPP prevê, também, que se o acusado for menor de idade, não poderá figurar no polo passivo do processo sem que lhe seja nomeado um curador:

Art. 262. Ao acusado menor dar-se-á curador.



CUIDADO! Quando o art. 262 se refere ao acusado “menor” não está se referindo à menoridade penal (nesse caso nem poderia ser acusado!), mas à menoridade CIVIL. Durante muito tempo a maioridade civil era atingida somente aos vinte e um anos, enquanto a maioridade penal era atingida antes, aos 18 anos. Assim, *o acusado que tinha entre 18 e 21 anos, embora PENALMENTE MAIOR, não possuía maioridade civil, sendo, para estes efeitos, menor.*

É com relação a este acusado (que tinha mais de 18 e menos de 21 anos) que se aplicava o art. 262.

Atualmente, a maioria civil também se atinge aos 18 anos, ou seja, não há possibilidade de haver um acusado que seja civilmente menor. Portanto, este artigo está temporariamente sem aplicação. Contudo, nada impede que futuramente a maioria civil e a maioria penal voltem a ser alcançadas em idades diferentes.

DO DEFENSOR DO ACUSADO

Aspectos gerais

A CF/88 assegura aos acusados em geral a ampla defesa. Vejamos:

Art. 5º (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A ampla defesa pode ser dividida em:

- Defesa técnica - Aquela que é realizada por um profissional habilitada (advogado ou defensor público);
- Autodefesa - Aquela que é realizada direta e pessoalmente pelo próprio réu, tão-somente na condição de réu (ex.: durante o interrogatório, ao responder as perguntas, o réu está exercendo sua autodefesa).

O **defensor** (advogado ou Defensor Público) é quem realiza a chamada defesa técnica (a defesa prestada por profissional habilitado), e sua **presença obrigatória**⁴ está prevista, ainda, no art. 261 do CPP:

Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

⁴ PACELLI, Eugênio. Op. cit., p. 468



Parágrafo único. A defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Vejam que o parágrafo único trata da chamada “Defesa técnica eficiente”, o que obriga o Defensor Público ou defensor dativo a prestar a defesa técnica de maneira eficiente, e não apenas uma “defesa protocolar”, meramente formal. Isso se dá não em razão de preconceito técnico da Lei para com defensores dativos e Defensores Públicos, mas em razão de que estes não foram nomeados pelo acusado e não estão sendo pagos por este, o que poderia gerar certa displicência.

ATENÇÃO! O STF editou o **verbete nº 523 de sua súmula de jurisprudência**, no seguinte sentido:

Súmula 523 do STF

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

A Doutrina entende que esta disposição se aplica tanto à defesa realizada pelo defensor nomeado quanto à realizada pelo defensor constituído pelo próprio acusado.

Assim, **a ausência de defesa técnica é causa de nulidade absoluta, dada sua indispensabilidade no processo penal, de forma que presume-se o prejuízo que adveio para o réu**; já a defesa técnica deficiente pode ensejar o reconhecimento de nulidade, caso se comprove o prejuízo para o acusado.

Ademais, o próprio Juiz pode reconhecer a deficiência da defesa técnica, *ex officio*. Isso porque seria pouco razoável exigir que a alegação de deficiência da defesa partisse do próprio defensor.⁵

Caso o acusado não possua defensor, o Juiz nomeará um para que o defenda. Entretanto, caso o acusado, posteriormente, resolva constituir advogado de sua confiança ou defender-se a si próprio (caso possua habilitação para isso), poderá destituir o defensor nomeado pelo Juiz, a qualquer tempo, mesmo que o processo já se encontre na fase recursal. Nos termos do art. 263 do CPP:

Art. 263. Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

Há, portanto, duas grandes espécies de defensor do acusado:

⁵ PACELLI, Eugênio. Op. cit., p. 470/471



- Defensor constituído – Aquele constituído pelo próprio réu para a sua defesa.
- Defensor nomeado – Aquele indicado pelo Juiz, quando o réu não se defende.

O parágrafo único deste artigo, por sua vez, estabelece que **se o acusado, a quem for nomeado defensor, não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo** que lhe for nomeado. Em se tratando de Defensor Público, embora estes não possam receber honorários, a lei permite (LC nº 80/94) o recebimento de honorários pela Instituição Defensoria Pública, em conta própria. Nos termos do art. 263, § único:

Art. 263 (...) Parágrafo único. O acusado, que não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz.

A nomeação do defensor dativo não pode ser por este recusada, salvo no caso de motivo relevante, nos termos do art. 264 do CPP:

Art. 264. Salvo motivo relevante, os advogados e solicitadores serão obrigados, sob pena de multa de cem a quinhentos mil-réis, a prestar seu patrocínio aos acusados, quando nomeados pelo Juiz.

Também não poderá o defensor (seja ele um defensor constituído ou defensor nomeado) abandonar o processo senão por motivo de força maior (imperioso motivo), hipótese na qual deverá comunicar previamente o Juiz, **sob pena de responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente** (conselho de ética da OAB, Corregedoria da respectiva defensoria pública, etc.):

Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo sem justo motivo, previamente comunicado ao juiz, sob pena de responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente. (Redação dada pela Lei nº 14.752, de 2023)

Importante destacar ainda que, em caso de abandono do processo pelo defensor, o acusado será intimado para constituir novo defensor, se assim o quiser. **E caso não queira?** Bom, nesse caso, bem como na hipótese de não ser localizado o acusado, deverá ser nomeado defensor público ou advogado dativo para a sua defesa, já que, como sabido, a defesa técnica é absolutamente indispensável no processo penal. Vejamos a redação do §3º do art. 265 do CPP, incluído pela Lei 14.753/23:

Art. 265 (...) § 3º Em caso de abandono do processo pelo defensor, o acusado será intimado para constituir novo defensor, se assim o quiser, e, na hipótese de



não ser localizado, deverá ser nomeado defensor público ou advogado dativo para a sua defesa. (Incluído pela Lei nº 14.752, de 2023)

E se o defensor não puder comparecer à audiência ou a algum ato processual? Os §§ 1º e 2º do art. 265 do CPP estabelecem que se o defensor não puder comparecer à audiência, deverá informar este fato ao Juiz, justificando a ausência, hipótese na qual a audiência poderá ser adiada. Se o defensor não justificar a impossibilidade de comparecimento, o Juiz não adiará o ato, devendo constituir outro defensor para o acusado, ainda que só para a realização daquele ato processual⁶:

Art. 265 (...)

§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Como se vê pela redação do §2º do art. 265 do CPP, **cabe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência**. Caso isso não ocorra, ainda que haja motivo justo, o juiz não determinará o adiamento do ato processual (pois não houve a comprovação do motivo justo antes do ato), devendo nomear defensor substituto, mesmo que seja um defensor substituto apenas para a realização do ato processual (defensor “*ad hoc*”).

O art. 266 do CPP, por sua vez, estabelece que a constituição de defensor independe de instrumento de mandato (procuração), **quando o acusado o indicar no interrogatório**. Trata-se da chamada **constituição *apud acta***:

Art. 266. A constituição de defensor independe de instrumento de mandato, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório.

EXEMPLO: José, em seu interrogatório em sede policial, informou que seu advogado seria o Dr. Pedro da Silva, OAB nº 1234. O advogado não precisará, posteriormente, requerer a juntada de procuração para poder atuar em defesa do seu cliente, pois o fato de José (o infrator) ter indicado Pedro, no interrogatório, como seu advogado, é suficiente para que se entenda pela constituição de Pedro como defensor de José.

⁶ O STJ corrobora este entendimento (HC 228.280/BA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 25/03/2014)



Por fim, o defensor se encontra impedido de atuar nos processos em que atue Juiz que seja seu parente:

Art. 267. Nos termos do art. 252, não funcionarão como defensores os parentes do juiz.

Frise-se que pode acontecer de o defensor já estar atuando no caso quando um Juiz, parente seu (cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive), assume o caso. Nessa hipótese, quem está impedido não é o defensor, mas o Juiz. Estará impedido quem entrar por último no processo, permanecendo quem já estava atuando.

Dispositivos legais pertinentes



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

CAPÍTULO III

DO ACUSADO E SEU DEFENSOR

Art. 259. A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação, por termo, nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença.

Parágrafo único. O mandado conterà, além da ordem de condução, os requisitos mencionados no art. 352, no que lhe for aplicável.

Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

Parágrafo único. A defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada. *(Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)*



Art. 262. Ao acusado menor dar-se-á curador.

Art. 263. Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

Parágrafo único. O acusado, que não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz.

Art. 264. Salvo motivo relevante, os advogados e solicitadores serão obrigados, sob pena de multa de cem a quinhentos mil-réis, a prestar seu patrocínio aos acusados, quando nomeados pelo Juiz.

Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo sem justo motivo, previamente comunicado ao juiz, sob pena de responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente. (Redação dada pela Lei nº 14.752, de 2023)

§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 3º Em caso de abandono do processo pelo defensor, o acusado será intimado para constituir novo defensor, se assim o quiser, e, na hipótese de não ser localizado, deverá ser nomeado defensor público ou advogado dativo para a sua defesa. (Incluído pela Lei nº 14.752, de 2023)

Art. 266. A constituição de defensor independe de instrumento de mandato, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório.

Art. 267. Nos termos do art. 252, não funcionarão como defensores os parentes do juiz.

Jurisprudência relevante

1. Súmulas

→ Súmula 523 do STF - O STF sumulou entendimento no sentido de que a presença do defensor no processo criminal é obrigatória, e decorre do princípio da ampla defesa (defesa técnica). A defesa deve, ainda, ser eficiente. A falta de defesa constitui nulidade absoluta, enquanto a sua deficiência é causa de nulidade relativa:

Súmula 523 do STF

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.



2. Outros precedentes e teses relevantes

→ Deficiência da defesa técnica - Reconhecimento de nulidade - Necessidade de demonstração concreta de prejuízo

O STJ firmou entendimento no sentido de que a mera condenação do réu ou simples conjecturas não são aptos à comprovação do prejuízo decorrente da alegada deficiência de defesa técnica, devendo ser demonstrado, de modo objetivo, os prejuízos derivados da suposta deficiência na defesa técnica, com influência na apuração da verdade substancial e reflexo direto na decisão da causa:

"(...) Como o Agravante foi assistido por advogado particular que, intimado de todos os atos processuais, por diversas vezes formulou requerimentos nos autos, inclusive de liberdade, o acórdão recorrido está de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que "apenas a falta de defesa técnica constitui nulidade absoluta da ação penal, sendo certo que eventual alegação de sua deficiência, para ser apta a macular a prestação jurisdicional, deve ser acompanhada da demonstração de efetivo prejuízo para o acusado, tratando-se, pois, de nulidade relativa. Enunciado 523 da Súmula do Supremo Tribunal Federal" (RHC n. 69.035/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, DJe 14/11/2017). (...)”
(AgRg no RHC n. 183.666/RJ, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 15/3/2024.)

→ Deficiência da defesa técnica - Discordância dos novos patronos em relação à linha defensiva do patrono anterior - Ausência de nulidade

O STJ firmou entendimento no sentido de que não configura ausência ou deficiência na defesa técnica o fato de os novos advogados não concordarem com a linha defensiva adotada pelo antigo advogado do réu:

"1. De acordo com o entendimento consolidado na Súmula 523/STF, no processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova do prejuízo para o réu.
2. Na hipótese dos autos, o acusado foi assistido por advogada em todos os atos processuais. A causídica apresentou resposta à acusação, optando por se manifestar apenas nas alegações finais. Com efeito, a estratégia utilizada pela patrona não se caracteriza como falta de defesa.
3. Convém ressaltar que, tendo o patrono anterior atuado satisfatoriamente em todas as fases processuais dentro da autonomia que lhe é conferida pela Lei n. 8.906/1994, não configura ausência ou deficiência na defesa técnica o fato de os novos advogados não concordarem posteriormente com a linha defensiva adotada àquela época pelo seu antecessor (HC n. 494.401/SP, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 20/8/2019).



4. O prejuízo não pode ser presumido em razão apenas da prolação de sentença condenatória, mas deve ser demonstrado de modo efetivo.

(...)

(HC n. 674.475/PR, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 16/4/2024, DJe de 18/4/2024.)

→ Defesa técnica - Interrogatório em sede policial - Desnecessidade

O STJ firmou entendimento no sentido de que é **desnecessária a presença da defesa técnica no interrogatório em sede policial**:

"(...) "A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que "Inexiste nulidade do interrogatório policial por ausência do acompanhamento do paciente por um advogado, sendo que esta Corte acumula julgados no sentido da prescindibilidade da presença de um defensor por ocasião do interrogatório havido na esfera policial, por se tratar o inquérito de procedimento administrativo, de cunho eminentemente inquisitivo, distinto dos atos processuais praticados em juízo" (HC n. 162.149/MG, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 10/5/2018)" (RHC n. 88.496/RS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 21/8/2018, DJe de 29/8/2018).

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no RHC n. 185.643/GO, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024.)

→ Defesa técnica - Prazo em dobro - Restrições

No processo penal, embora o MP não possua prazo em dobro, a Defensoria Pública possui. Essa **prerrogativa do prazo em dobro, conferida aos defensores públicos, se estende aos advogados integrantes dos quadros de assistência judiciária organizados e mantidos pelo Estado**, mas não se estende aos defensores dativos, aos núcleos de prática jurídica das universidades particulares e aos institutos de direito de defesa:

" "O prazo em dobro somente é concedido ao advogado integrante do quadro da assistência judiciária organizado e mantido pelo Estado, não se aplicando tal benefício aos defensores dativos, aos núcleos de prática jurídica pertencentes às universidades particulares e aos institutos de direito de defesa"

(AgRg no AREsp n. 2.300.923/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 5/9/2023, DJe de 11/9/2023.)



DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Aspectos gerais

Os peritos e intérpretes não possuem interesse na causa (não acusam, não julgam, não são acusados), mas contribuem para que a tutela jurisdicional seja efetivamente prestada. Estão regulamentados nos arts. 275 a 281 do CPP.

Os peritos são *experts* em determinada área do conhecimento (medicina, engenharia, etc.) e sua atuação se dá com a finalidade de produção de prova técnica, ou seja, um laudo pericial que irá auxiliar o Juiz na formação do seu convencimento acerca de determinado ponto do processo.

O perito pode ser oficial ou não oficial.

O perito oficial é aquele investido no cargo por lei (ex.: perito médico legista, servidor efetivo da Polícia Civil). Já o perito não oficial é um expert que não faz parte do quadro efetivo do Estado, ou seja, não é servidor público efetivo, mas é nomeado pela autoridade para a realização de determinada perícia.

O art. 275 do CPP dispõe que o perito, ainda que não oficial, estará sujeito à disciplina judiciária:

Art. 275. O perito, ainda quando não oficial, estará sujeito à disciplina judiciária.

Ou seja, uma vez nomeado o perito, ainda que não se trate de perito oficial, estará sujeito às normas de direito processual penal que regulam a atividade pericial.

O CPP regulamenta a atividade dos peritos, e equipara a estes os intérpretes. Nos termos do art. 281 do CPP:

Art. 281. Os intérpretes são, para todos os efeitos, equiparados aos peritos.

Como auxiliar da Justiça, o **perito (e, por extensão, o intérprete) deve ser imparcial**. Exatamente por isso, aplicam-se aos peritos as normas legais sobre suspeição dos Juízes. Nos termos do art. 280 do CPP:

Art. 280. É extensivo aos peritos, no que lhes for aplicável, o disposto sobre suspeição dos juízes.



Além disso, o art. 279 do CPP traz **três vedações ao exercício da função de perito**:

Art. 279. Não poderão ser peritos:

- I - os que estiverem sujeitos à interdição de direito mencionada nos ns. I e IV do art. 69 do Código Penal;
- II - os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia;
- III - os analfabetos e os menores de 21 anos.

Entretanto, o inciso III deve ser analisado à luz do Código Civil de 2002, que alterou a maioria civil para 18 anos (quando da publicação do CPP, a maioria civil era de 21 anos). Assim, atualmente a vedação em razão da idade se dá somente para os menores de 18 anos. Contudo, se a prova trazer a literalidade da lei (21 anos), deve ser marcada a alternativa como correta.

Quanto ao inciso I, ele se refere ao art. 69, I a IV do CP. No entanto, essa referência se dá ao texto original do CP. Atualmente vigora, na parte geral do CP, a redação conferida pela Lei 7.209/84, que revogou este art. 69 do CP, conferindo a ele outra redação, que não guarda qualquer pertinência com essa vedação. Assim, entende-se que esse inciso I perdeu vigência.

O inciso II trata de uma hipótese de impedimento, pois no caso de o perito ter prestado depoimento anteriormente no processo ou ter nele opinado, nitidamente há prejuízo à sua imparcialidade.

A nomeação do perito é ato privativo do Juiz (ou da autoridade policial, se no curso do inquérito policial), não cabendo às partes intervirem neste ato. Além disso, o perito nomeado **não poderá recusar o encargo, salvo se provar motivo relevante** para isso, sob pena de multa:

Art. 276. As partes não intervirão na nomeação do perito.

Art. 277. O perito nomeado pela autoridade será obrigado a aceitar o encargo, sob pena de multa de cem a quinhentos mil-réis, salvo escusa atendível.

Poderá ser multado, ainda, o perito que, sem justa causa, faltar com suas obrigações de auxiliar da Justiça. Estas obrigações estão previstas no art. 277, parágrafo único, do CPP:

Art. 277 (...) Parágrafo único. Incorrerá na mesma multa o perito que, sem justa causa, provada imediatamente:

- a) deixar de acudir à intimação ou ao chamado da autoridade;
- b) não comparecer no dia e local designados para o exame;
- c) não der o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.



No caso de o descumprimento da obrigação ser o não comparecimento a algum ato para o qual tenha sido intimado, **poderá o perito ser conduzido coercitivamente**. Nos termos do art. 278 do CPP:

Art. 278. No caso de não-comparecimento do perito, sem justa causa, a autoridade poderá determinar a sua condução.

Frise-se que tal possibilidade só existe no caso de não comparecimento injustificado.

Dispositivos legais pertinentes



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

CAPÍTULO V

DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 274. As prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável.

CAPÍTULO VI

DOS PERITOS E INTÉRPRETES

Art. 275. O perito, ainda quando não oficial, estará sujeito à disciplina judiciária.

Art. 276. As partes não intervirão na nomeação do perito.

Art. 277. O perito nomeado pela autoridade será obrigado a aceitar o encargo, sob pena de multa de cem a quinhentos mil-réis, salvo escusa atendível.

Parágrafo único. Incorrerá na mesma multa o perito que, sem justa causa, provada imediatamente:

- a) deixar de acudir à intimação ou ao chamado da autoridade;
- b) não comparecer no dia e local designados para o exame;
- c) não der o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.



Art. 278. No caso de não-comparecimento do perito, sem justa causa, a autoridade poderá determinar a sua condução.

Art. 279. Não poderão ser peritos:

I - os que estiverem sujeitos à interdição de direito mencionada nos ns. I e IV do art. 69 do Código Penal;

II - os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia;

III - os analfabetos e os menores de 21 anos.

Art. 280. É extensivo aos peritos, no que lhes for aplicável, o disposto sobre suspeição dos juízes.

Art. 281. Os intérpretes são, para todos os efeitos, equiparados aos peritos.



EXERCÍCIOS COMENTADOS – DO JUIZ

01. (VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023)

Tendo em conta as regras de impedimento e suspensão, previstas nos artigos 252 a 258, do Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- a) O promotor de justiça não poderá atuar em processos em que tenha figurado como advogado de qualquer das partes, podendo, no entanto, atuar naqueles em que figurou como testemunha ou informante.
- b) O juiz dar-se-á por suspeito e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes, se parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, estiver respondendo a processo análogo.
- c) O juiz não poderá atuar em processo em que ele próprio tenha figurado como advogado de qualquer das partes, não se aplicando o impedimento, no entanto, se a atuação como advogado é de parentes seus, por afinidade.
- d) As causas de impedimento e suspensão decorrentes do parentesco por afinidade não cessarão com a dissolução do casamento, se houver filhos menores, cessando, no entanto, se inexistir filhos ou, se existir, já tenham atingido a idade adulta.
- e) Não poderão figurar no mesmo processo, em júzcos coletivos, juízes que sejam parentes entre si, ainda que afins, em linha reta ou colateral, inclusive até o terceiro grau.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois aplicam-se aos membros do MP as mesmas hipóteses de impedimento e suspeição previstas para os Juízes, nos termos do art. 258 do CPP:

Art. 258. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

O fato de o Juiz já ter atuado no caso como testemunha ou informante (testemunha não compromissada), é causa de impedimento. Logo, o mesmo se aplica aos membros do MP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;



b) ERRADA: Item errado. Vejamos o art. 254, II do CPP:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

(...)

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

Como se vê, o juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes, apenas se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

c) ERRADA: Item errado, pois o juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo **ou afim**, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou **advogado**, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito, nos termos do art. 252, I do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

d) ERRADA: Item errado, pois as causas de impedimento e suspensão decorrentes do parentesco por afinidade cessarão com a dissolução do casamento que gerou o parentesco, salvo se houver filhos, sejam eles menores ou maiores de idade, nos termos do art. 255 do CPP:

Art. 255. O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.

e) CORRETA: Item correto, pois não poderão figurar no mesmo processo, em juízos coletivos, juízes que sejam parentes entre si, ainda que afins, em linha reta ou colateral, inclusive até o terceiro grau, nos termos do art. 253 do CPP, sendo isso o que a doutrina chama de “hipótese de incompatibilidade”:

Art. 253. Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

GABARITO: LETRA E

02. (VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023)



Nos termos do artigo 252 do CPP, o juiz fica impedido de atuar e não poderá exercer a jurisdição no processo se

- a) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.
- b) tiver aconselhado qualquer das partes.
- c) for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.
- d) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

COMENTÁRIOS

O art. 252 do CPP elenca as hipóteses de impedimento do Juiz:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Como se vê, o Juiz estará impedido de atuar quando tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.

GABARITO: LETRA A

03. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito das causas de impedimento e suspeição do juiz, de acordo com o Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- (A) A suspeição poderá ser reconhecida ou declarada ainda que a parte injurie, de propósito, o juiz.
- (B) Ainda que dissolvido o casamento, sem descendentes, que ensejava impedimento ou suspeição, não funcionará como juiz o sogro, o padraсто, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.



(C) O juiz será suspeito, podendo ser recusado por qualquer das partes, se já tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se de fato ou de direito sobre a questão.

(D) Nos júzos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

(E) O juiz será impedido se for credor ou devedor de qualquer das partes.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la, conforme prevê o art. 256 do CPP.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 255 do CPP:

Art. 255. O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.

c) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos uma hipótese de impedimento, na forma do art. 252, III do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois “nos júzos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o TERCEIRO GRAU, inclusive”, conforme art. 253 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos uma hipótese de suspeição, na forma do art. 254, V do CPP, e não uma hipótese de impedimento.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

04. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Nos exatos termos do art. 253 do CPP, nos júzos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes,

(A) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

(B) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais.

(C) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, bem como amigos íntimos.

(D) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive.

(E) consanguíneos, excluídos os parentes afins.



COMENTÁRIOS

Nos termos do que dispõe o art. 253 do CPP, não podem servir no mesmo processo, nos juízos coletivos, os juízes que forem entre si parentes (consanguíneos ou afins), em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

05. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Imagine que durante o curso de processo penal, e tendo como objetivo afastar o juiz da causa, o órgão do Ministério Público ou o defensor do acusado maneje uma queixa crime contra o juiz, a fim de buscar configurar uma inimizade capital. Nessa hipótese, a suspeição (CPP, art. 256)

- a) não poderá ser declarada e nem reconhecida.
- b) deverá ser reconhecida, impondo-se multa à parte que provocou a situação.
- c) deverá ser reconhecida, impondo-se o afastamento do processo e/ou multa à parte que provocou a situação.
- d) não poderá ser declarada, apenas reconhecida.
- e) não poderá ser reconhecida, apenas declarada.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida de ofício pelo Juiz, pois a própria parte agiu de modo a, deliberadamente, criar a situação de suspeição. Vejamos o art. 256 do CPP:

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

06. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Nos termos do art. 252 do CPP, o juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que

- (A) ele próprio ou seu cônjuge ou seu irmão for amigo íntimo de qualquer das partes.
- (B) for parte entidade associativa ou de classe da qual faça ou tenha feito parte.
- (C) seu amigo íntimo for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes.
- (D) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.
- (E) ele próprio ou seu cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau tiver servido como testemunha.



COMENTÁRIOS

O art. 252 do CPP nos traz as causas de IMPEDIMENTO DO JUIZ, nos seguintes termos:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Assim, somente a letra D possui uma causa de IMPEDIMENTO do Juiz, prevista no art. 252, III do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

07. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Para manter a justa aplicação da lei penal, o Juiz poderá

- A) intervir nas funções policiais de investigação.
- B) requisitar força policial.
- C) nomear, por iniciativa própria, assistentes técnicos para o acompanhamento dos exames periciais.
- D) avocar o inquérito policial.
- E) designar novo promotor para a causa.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 251 do CPP, para dar seguimento regular ao processo, garantindo a aplicação da Lei, o Juiz poderá requisitar auxílio da força pública, a força policial. Vejamos:

Art. 251. Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

08. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) São causas de suspeição judicial:



- I. amizade íntima com o réu;
- II. inimizade capital com o Ministério Público;
- III. aconselhamento ao réu ou ao Ministério Público.

Está correto o contido em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) I e II, apenas.
- D) I e III, apenas.
- E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Esta é a causa de suspeição prevista no art. 254, I do CPP.

II - CORRETA: Como o MP é parte no processo, o sentimento de ódio pela Instituição "MP" pode gerar a suspeição do Juiz, nos termos do art. 254, I do CPP.

III - CORRETA: Nos termos do art. 254, IV do CPP, o Juiz será considerado suspeito se tiver aconselhado qualquer das partes, e o réu e o MP são partes no processo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

09. (VUNESP – 2012 – DPE/MT – DEFENSOR PÚBLICO) Fica caracterizada a causa legal de suspeição do magistrado no processo penal:

- A) se o magistrado for enteado de uma das partes no processo, ainda que o casamento que tenha originado esta relação de parentesco por afinidade tenha sido dissolvido.
- B) se o parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- C) se o parente do magistrado, consanguíneo ou afim, até o quarto grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.
- D) se tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.

COMENTÁRIOS

As hipóteses de suspeição do Juiz estão previstas no art. 254 do CPP:



Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Vemos, portanto, que todas as alternativas trazidas pela questão estão erradas. Não há nenhuma causa de suspeição dentre as alternativas da questão.

Portanto, a questão foi bem ANULADA.

10. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Normatiza o art. 274 do Código de Processo Penal: *as prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável. Nos exatos termos do art. 254 do mesmo Código de Processo Penal, o juiz é considerado suspeito se*

I. for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II. tiver aconselhado qualquer das partes;

III. tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando- se, de fato ou de direito, sobre a questão.

É correto o que se afirma em

A) I, apenas.

B) I e II, apenas.

C) I e III, apenas.

D) II e III, apenas.

E) I, II e III.

COMENTÁRIOS



O Juiz é considerado suspeito nas hipóteses previstas no art. 254 do CPP:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Assim, as afirmativas I e II trazem situações de suspeição do Juiz, nos termos do art. 254, I e IV do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

11. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Considere as seguintes assertivas:

I. a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la;

II. nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;

III. o juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes, se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

É correto o que se afirma em

A) III, apenas.

B) I e II, apenas.

C) I e III, apenas.

D) II e III, apenas.

E) I, II e III.



COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Esta é a previsão do art. 256 do CPP;

II - CORRETA: Isto encontra-se previsto no art. 253 do CPP;

III - CORRETA: Esta é a norma prevista no art. 254, II do CPP.

Vejam os:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

(...)

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

12. (VUNESP – 2004 – TJ/SP – ESCRIVENTE) Considera-se impedido de atuar o juiz

(A) parcial, nos termos do artigo 252 do Código de Processo Penal.

(B) inabilitado, situação que deve ser analisada no caso concreto.

(C) incompetente, nos termos da lei.

(D) amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.

(E) suspeito, nos termos do artigo 254 do Código de Processo Penal.

COMENTÁRIOS

Das situações apresentadas, nenhuma é absolutamente clara, mas aquela que melhor representa as situações de impedimento é a letra A, pois em todas as situações de impedimento se considera o Juiz como presumidamente parcial. Vejamos o art. 252 do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;



IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

13. (VUNESP – 2013 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que

(A) ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quinto grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

(B) ele não houver funcionado como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça, perito ou servido como testemunha.

(C) tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quinto grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça ou perito.

(D) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.

(E) ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

COMENTÁRIOS

As hipóteses de impedimento estão elencadas no art. 252 do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Vemos, assim, que o Juiz que “tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão” não poderá exercer jurisdição no processo (impedimento).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



14. (VUNESP – 2013 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O serventuário ou funcionário da justiça dar-se-á por suspeito e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes,

(A) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o quinto grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

(B) se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

(C) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o quarto grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

(D) se não for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles.

(E) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

COMENTÁRIOS

Aos serventuários da Justiça se aplicam as mesmas regras de suspeição aplicáveis aos Juízes, nos termos do art. 274. Vejamos as hipóteses:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Assim, vemos que o serventuário será considerado suspeito se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

15. (FCC – 2018 – MPE-PE – ANALISTA MINISTERIAL) Diante do que dispõe o Código de Processo Penal sobre os juízes,



- A) seu impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, mesmo havendo descendentes.
- B) a suspeição do juiz poderá ser declarada e reconhecida, ainda que a parte der motivo para criá-la.
- C) nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive.
- D) nos processos em que seu cônjuge tiver funcionado como defensor ou advogado, o juiz se dará por suspeito.
- E) eles se darão por suspeitos, e, se não o fizerem, poderão ser recusados por qualquer das partes, se tiverem aconselhado qualquer delas.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois as hipóteses de impedimento ou suspeição relativas ao parentesco por afinidade (aquele relativo aos familiares do cônjuge) cessam com a dissolução do casamento que originou o parentesco, EXCETO se do casamento houve descendentes, na forma do art. 255 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la, na forma do art. 256 do CPP, caso contrário a parte estaria sendo beneficiado por sua própria conduta reprovável (criar animosidade com o Juiz para que este se declare suspeito).

c) ERRADA: Item errado, pois, conforme art. 253 do CPP, nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o TERCEIRO grau, inclusive.

d) ERRADA: Item errado, pois neste caso o Juiz estará IMPEDIDO de atuar, conforme art. 252, I do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

e) CORRETA: Item correto, pois esta é uma hipótese de suspeição, prevista no art. 254, IV do CPP:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

(...)

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

GABARITO: Letra E



16. (FCC – 2017 – TJ-SC – JUIZ) A sentença penal condenatória foi proferida por juiz de direito que, posteriormente, foi promovido ao Tribunal de Justiça e, como desembargador, não pode participar do julgamento da apelação interposta pelo condenado. A razão processual de tal vedação é:

- a) Suspeição, em razão de foro íntimo.
- b) Suspeição, por haver julgado a causa em outra instância.
- c) Impedimento, por haver julgado a causa em outra instância.
- d) Incompetência, por haver julgado a causa em outra instância.
- e) Perda de imparcialidade por haver julgado a causa em outra instância, mas não havia vedação processual para participar do julgamento.

COMENTÁRIOS

Neste caso, o Juiz não poderá atuar por ser considerado impedido, por já ter julgado a causa em outra instância, na forma do art. 252, III do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

17. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Para o desenvolvimento da ação penal é necessária a participação de três sujeitos principais: autor, acusado e juiz. Contudo, existem ainda os sujeitos acessórios, que, embora prescindíveis para a existência do processo, poderão, eventualmente, nele intervir, como por exemplo, o assistente de acusação, os auxiliares da justiça, dentre outros. Levando-se em conta o que dispõe o Código de Processo Penal sobre o tema, é correto afirmar:

- a) Nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor, exceto quando foragido.
- b) O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.
- c) É possível intervir como assistente do Ministério Público o corréu que figurar no mesmo processo.
- d) Do despacho que admitir, ou não, o assistente do Ministério Público, caberá recurso em sentido estrito.
- e) A condução coercitiva é cabível apenas às testemunhas, não havendo qualquer previsão legal para que tal medida se aplique ao acusado que não atender à intimação para o interrogatório.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Nenhum acusado, AINDA QUE ausente ou foragido, poderá ser acusado ou julgado sem defensor, na forma do art. 261 do CPP.



b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 255 do CPP:

Art. 255. O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.

c) ERRADA: Item errado, pois o corréu não pode atuar também como assistente de acusação, na forma do art. 270 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois tal decisão é irrecorrível, na forma do art. 273 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois o art. 260 prevê, expressamente, a possibilidade de condução coercitiva do acusado:

Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença.

Contudo, é importante salientar que grande parte da Doutrina entende que este dispositivo não foi recepcionado pela CF/88, já que se o réu, pelo princípio da vedação à autoincriminação, não está obrigado a falar em seu interrogatório (direito ao silêncio), não poderia também ser conduzido coercitivamente ao interrogatório. O STF encampou este entendimento quando do julgamento das ADPFs 395 e 444.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

18. (FCC – 2015 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No processo Z, Márcio, magistrado é curador do autor. No processo Y, João é acionista de sociedade interessada no referido processo. Nestes casos, no processo Z e no processo Y haverá a

- (A) suspeição de Márcio e impedimento de João.
- (B) impedimento de Márcio e suspeição de João.
- (C) suspeição de ambos os magistrados.
- (D) impedimento de ambos.
- (E) somente impedimento de João.

COMENTÁRIOS

No processo Z, Márcio é SUSPEITO, nos termos do art. 254, V do CPP. No processo Y João é também considerado SUSPEITO, nos termos do art. 254, V do CPP.



O enunciado da questão não fala que João é magistrado. Contudo, a própria alternativa correta (alternativa C) faz essa explicação, esclarecendo a obscuridade do enunciado, o que, a meu ver, torna a questão legítima.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

19. (FCC - 2010 - TCE-AP - PROCURADOR) No que concerne aos sujeitos processuais, é correto afirmar que

A) é suspeito o juiz que for amigo íntimo ou inimigo capital do defensor do acusado.

B) é cabível recurso em sentido estrito da decisão que não admite o assistente do Ministério Público.

C) ocorre suspeição do juiz, se este for administrador de sociedade interessada no processo.

D) poderá ser perito no processo aquele que tiver opinado anteriormente sobre o objeto da perícia, desde que tal ressalva conste do preâmbulo do laudo.

E) a defesa técnica, quando realizada por defensor público ou constituído, será sempre exercida através de manifestação fundamentada.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Só haverá a citada hipótese de suspeição se o Juiz for amigo íntimo ou inimigo capital das partes, silenciando o CPP acerca do defensor do acusado (que não é parte, embora seja sujeito do processo), nos termos do art. 254, I do CPP;

B) ERRADA: Da decisão que admite, ou não, o assistente de acusação, não cabe qualquer recurso, nos termos do art. 273 do CPP;

C) CORRETA: Esta é a hipótese de suspeição prevista no art. 254, VI do CPP;

D) ERRADA: A circunstância de ter a pessoa ter opinado anteriormente no processo gera o seu impedimento para o exercício da função de perito, não havendo qualquer ressalva, nos termos do art. 279, II do CPP;

E) ERRADA: Cuidado com a pegadinha! Embora, de fato, toda e qualquer defesa prestada ao acusado deva ser fundamentada, o CPP expressamente determina que essa fundamentação deva estar presente no caso de defensor dativo ou defensor público, silenciando quanto à hipótese de defensor constituído, por entender que, nesse caso, pelo fato de estar sendo remunerado pelo acusado, a sua diligência seja mais que presumida. Esta previsão se encontra no art. 261, § único do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

20. (FCC - 2010 - TJ-PI - ASSESSOR JURÍDICO) NÃO ocorre suspeição nos casos em que o juiz

A) for devedor de qualquer das partes.

B) for amigo íntimo ou inimigo capital do defensor do acusado.



- C) estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- D) tiver aconselhado qualquer das partes.
- E) for administrador de sociedade interessada no processo.

COMENTÁRIOS

As hipóteses de suspeição do Juiz estão previstas no art. 254 do CPP, que diz:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Perceba, caro aluno, que o fato de o Juiz ser inimigo capital ou amigo íntimo do defensor do acusado não gera a suspeição.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

21. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) A suspeição do juiz não poderá ser declarada nem reconhecida, quando

- A) o juiz for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.
- B) o juiz for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.
- C) o juiz tiver aconselhado qualquer das partes
- D) a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.
- E) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

COMENTÁRIOS



As hipóteses de suspeição e impedimento existem para preservar a imparcialidade do órgão julgador. No entanto, para evitar que partes maliciosas utilizem este instrumento em benefício próprio, o CPP prevê, em seu art. 256, que se parte der causa à suspeição ou impedimento, esta não poderá ser declarada ou reconhecida:

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

22. (FCC - 2007 - TRE-PB - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) O juiz não poderá exercer jurisdição no processo

- A) se seu ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- B) em que seu parente consangüíneo em linha reta de quarto grau for parte ou diretamente interessado no feito.
- C) em que for amigo íntimo, bem como credor ou devedor de qualquer das partes.
- D) se seu cônjuge estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- E) em que tiver funcionado parente afim em linha colateral de terceiro grau como órgão do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

Quando o CPP diz que “O Juiz não poderá exercer jurisdição no processo” está trazendo as hipóteses de **impedimento**, que estão previstas no art. 252 daquele diploma legal:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.



Desta forma, a alternativa que traz uma das hipóteses previstas no rol do art. 252 do CPP é a alternativa E, que trata do impedimento do Juiz no caso de ter atuado parente seu, colateral, até o terceiro grau, como membro do MP.

Desta forma, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

23. (FCC – 2012 – TJ-RJ – JUIZ) O juiz dar-se-á por suspeito se

- a) tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.
- b) ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha.
- c) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.
- d) ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.
- e) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

COMENTÁRIOS

As hipóteses de suspeição dos Juízes estão previstas no art. 254 do CPP:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Assim, vemos que, nos termos do art. 254, II do CPP, o Juiz será considerado suspeito se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

24. (FCC – 2012 – TRF 2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O juiz poderá exercer a jurisdição no processo em que seu cônjuge tiver funcionado como

- a) perito.
- b) advogado.
- c) autoridade policial.
- d) auxiliar da justiça.
- e) testemunha.

COMENTÁRIOS

O fato de o cônjuge do Juiz ter atuado no processo como testemunha não gera impedimento ao magistrado, de forma que poderá atuar normalmente no processo. Vejamos:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

25. (FCC – 2012 – TJ-PE – ANALISTA JUDICIÁRIO) Incumbe ao juiz, como sujeito da relação processual penal,

- a) extinguir o processo, quando o Ministério Público não lhe der andamento.
- b) instaurar de ofício o processo, quando houver interesse público.
- c) instaurar o processo, quando houver representação da vítima.
- d) exercer o poder de polícia na condução do processo, podendo requisitar a força pública.
- e) instaurar o processo, quando houver representação do Delegado de Polícia.

COMENTÁRIOS

Ao Juiz não incumbe, jamais, instaurar o processo, dada sua imparcialidade. Com relação à extinção pela inércia da parte, isso somente é cabível nas ações penais privadas, nunca nas ações penais públicas. Por fim, cabe ao Juiz exercer o poder de polícia na condução do processo, podendo requisitar a força pública, nos termos do art. 251 do CPP:



Art. 251. Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

26. (FCC – 2010 – TRF 4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) O juiz não poderá exercer função no processo em que

- a) for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes.
- b) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- c) seu parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for diretamente interessado no feito.
- d) tiver aconselhado qualquer das partes.
- e) ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

COMENTÁRIOS

O termo “não poderá exercer função” (na verdade o mais correto seria exercer “jurisdição”) indica a existência de hipótese de impedimento. Elas estão elencadas no art. 252 do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Assim, vemos que o Juiz estará impedido de atuar quando seu parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for diretamente interessado no feito, conforme art. 252, IV do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



27. (FCC – 2009 – MPE-CE – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Contra a decisão do juiz que não admitir o assistente de acusação

- a) não caberá recurso, nem será admissível habeas corpus ou mandado de segurança.
- b) caberá recurso em sentido estrito.
- c) caberá agravo, observado o procedimento do Código de Processo Civil.
- d) não caberá recurso, mas será cabível mandado de segurança.
- e) caberá apelação.

COMENTÁRIOS

Da decisão do Juiz que admitir ou que não admitir o assistente de acusação **NÃO** caberá recurso. Poderá ser ajuizado, contudo, mandado de segurança:

Art. 273. Do despacho que admitir, ou não, o assistente, não caberá recurso, devendo, entretanto, constar dos autos o pedido e a decisão.

A possibilidade de ajuizamento do MS não consta no CPP, mas isso é irrelevante, pois a possibilidade de ajuizamento do MS para resguardar direito líquido e certo está previsto na própria Constituição.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

28. (FGV - Aud Est (CGE SC)/CGE SC/Direito/2023)

Acerca do regramento de impedimentos e suspeição, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Penal brasileiro.

- a) Pedro, Presidente da turma julgadora, é pai do Gustavo, parte ré no processo. Assim, a atividade de Pedro deve se limitar a incluir o processo em pauta para julgamento, a pedido do Relator, sendo impedido de proferir voto.
- b) Thiago, investigado em determinado processo, é inimigo capital do Delegado de Polícia Emerson. Nesse caso, Emerson pode se declarar suspeito e, não o fazendo, Thiago pode opor exceção.
- c) Carlos, Juiz, deve se declarar suspeito para atuar em processo em que sua prima, Luísa, funcionou como intérprete; não o fazendo, pode a parte arguir a suspeição.
- d) Luiz, membro do Ministério Público, é sócio de Waldir em uma sociedade empresária. Nesse caso, a suspeição de Luiz, como membro do parquet, se limita aos processos criminais em que o MP funcionar como fiscal da lei.
- e) O Juiz Bruno não será suspeito para julgar Fabrício, mesmo após ser por este ofendido, desde que a ofensa seja posterior à distribuição do processo criminal.



COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois Pedro não poderá atuar no caso, na forma do art. 252, IV do CPP.

b) ERRADA: Item errado. Emerson até deve se declarar suspeito, porém, caso não o faça, Thiago não pode opor exceção de suspeição, na forma do art. 107 do CPP:

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

c) ERRADA: Item errado. O fato de um Juiz ter atuado no processo como intérprete (auxiliar da Justiça) é causa de impedimento, na forma do art. 252, I do CPP, e não suspeição (primeiro erro). Além disso, o impedimento abrange apenas o parentesco até terceiro grau, sendo que primos são parentes de 4º grau:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

d) ERRADA: Item errado, pois a suspeição de Luiz se dará em relação a atuação do MP em qualquer processo criminal que envolva a referida empresa, seja na qualidade de fiscal da lei ou de acusador, nos termos do art. 254, VI c/c art. 258, ambos do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois, na forma do art. 256 do CPP, a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la:

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

GABARITO: LETRA E

29. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito. Isso porque tal condição é causa de:

- (A) impedimento;
- (B) suspeição;
- (C) incompetência absoluta;
- (D) incompetência relativa;
- (E) perempção.

COMENTÁRIOS



Tal impossibilidade é considerada uma causa de IMPEDIMENTO, pois o Juiz fica absolutamente impossibilitado de atuar, já que se presume que tal circunstância é causa de parcialidade absoluta do Magistrado. Vejamos o art. 252 do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

(...)

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

30. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE) Constitui hipótese de incompatibilidade dos juízes quando:

- (A) o próprio juiz houver desempenhado as funções de defensor ou advogado ou órgão do Ministério Público;
- (B) nos júzos coletivos servirem no mesmo processo juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins;
- (C) o próprio juiz houver desempenhado as funções de autoridade policial ou auxiliar da Justiça;
- (D) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;
- (E) o próprio juiz houver desempenhado as funções de testemunha.

COMENTÁRIOS

A incompatibilidade é doutrinariamente conceituada como uma hipótese de impossibilidade de atuação do Juiz, decorrente de graves razões de conveniência, não incluídas nos casos de suspeição e impedimento.

O art. 253 do CPP nos traz uma destas hipóteses:

Art. 253. Nos júzos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

A Banca deu como correta a alternativa B. Contudo, como podemos ver do art. 252, existe uma limitação (até o terceiro grau, inclusive) que não foi apontada no item dado como correto, por isso ele está ERRADO.

Portanto, a questão deveria ser ANULADA.



EXERCÍCIOS COMENTADOS – DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE) Ministério Público compete, de acordo com o art. 257 do CPP, fiscalizar a execução da lei e promo-ver, privativamente, a ação penal

- a) pública.
- b) pública incondicionada, e manifestar--se como custos legis, nas ações penais públicas condicionadas.
- c) privada, quando houver representação da vítima
- d) pública condicionada, e manifestar--se como custos legis, nas ações penais públicas incondicionadas.
- e) pública e, quando houver representação da vítima, promover em seu nome a ação penal privada

COMENTÁRIOS

Ao MP compete (além de fiscalizar a aplicação da lei penal) promover, privativamente, a AÇÃO PENAL PÚBLICA, nos termos do art. 257 do CPP:

Art. 257. Ao Ministério Público cabe: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

II – fiscalizar a execução da lei. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

02. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Imagine que durante o curso de processo penal, e tendo como objetivo afastar o juiz da causa, o órgão do Ministério Público ou o defensor do acusado maneje uma queixa crime contra o juiz, a fim de buscar configurar uma inimizade capital. Nessa hipótese, a suspeição (CPP, art. 256)

- a) não poderá ser declarada e nem reconhecida.
- b) deverá ser reconhecida, impondo-se multa à parte que provocou a situação.
- c) deverá ser reconhecida, impondo-se o afastamento do processo e/ou multa à parte que provocou a situação.
- d) não poderá ser declarada, apenas reconhecida.
- e) não poderá ser reconhecida, apenas declarada.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida de ofício pelo Juiz, pois a própria parte agiu de modo a, deliberadamente, criar a situação de suspeição. Vejamos o art. 256 do CPP:

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

03. (VUNESP – 2012 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Nos termos do art. 257 do CPP cabe, ao Ministério Público,

- I. promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida no CPP;
- II. buscar a condenação dos indiciados em inquérito policial;
- III. fiscalizar a execução da lei.

É correto o que se afirma em

- A) I e II, apenas.
- B) II e III, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) I, II e III.
- E) I, apenas.

COMENTÁRIOS

Item I - CORRETA: De fato, esta é a previsão contida no art. 257, I do CPP. Vejamos:

Art. 257. Ao Ministério Público cabe: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Item II - ERRADA: No art. 257 do CPP não consta esta atribuição do MP, até porque o MP não necessariamente irá denunciar os indiciados em Inquérito Policial.

Item III - CORRETA: Trata-se de atribuição prevista no art. 257, II do CPP. Vejamos:

Art. 257. Ao Ministério Público cabe: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

(...)

II - fiscalizar a execução da lei. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

04. (FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO MINISTERIAL) À luz do que dispõe o Código de Processo Penal sobre os sujeitos da relação processual,

- A) em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal.
- B) nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive.
- C) as disposições sobre suspeição dos juízes não se estendem aos serventuários e funcionários da justiça.
- D) o corréu no mesmo processo poderá intervir como assistente do Ministério Público.



E) nenhum acusado, exceto se estiver foragido, será processado ou julgado sem defensor.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 268 do CPP, que trata da figura do assistente de acusação. Vejamos:

Art. 268. Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no Art. 31.

b) ERRADA: Item errado, pois, conforme art. 253 do CPP, nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o TERCEIRO grau, inclusive.

c) ERRADA: Item errado, pois as prescrições sobre suspeição dos juízes ESTENDEM-SE aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável, conforme art. 274 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois o corréu no mesmo processo não poderá intervir como assistente do Ministério Público, conforme art. 270 do CPP. Aquele que divide a posição de réu com outra pessoa no processo (ex.: Pedro é réu, junto com José) não pode pretender atuar também como assistente de acusação (ex.: Pedro, que também é réu, alega que não praticou o fato, e na verdade foi vítima do delito, motivo pelo pede para atuar como assistente de acusação – isto é VEDADO!).

e) ERRADA: Item errado, pois NENHUM ACUSADO (sem exceção) será processado ou julgado sem defensor, na forma do art. 261 do CPP (indispensabilidade da defesa técnica no processo penal).

GABARITO: Letra A

05. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Os órgãos do Ministério Público estão impedidos de atuar nos processos em que

A) for amigo íntimo ou inimigo capital do acusado.

B) o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

C) for credor ou devedor do acusado.

D) seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

E) for cotista ou acionista de sociedade interessada no processo.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois se trata de hipótese de suspeição, na forma do art. 254, I do CPP.

b) CORRETA: Item correto, pois aqui temos uma hipótese de impedimento, prevista no art. 252, IV do CPP, aplicável aos membros do MP, por extensão, na forma do art. 258 do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

(...)

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.



(...)

Art. 258. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

- c) ERRADA:** Item errado, pois se trata de hipótese de suspeição, na forma do art. 254, V do CPP.
d) ERRADA: Item errado, pois se trata de hipótese de suspeição, na forma do art. 254, II do CPP.
e) ERRADA: Item errado, pois se trata de hipótese de suspeição, na forma do art. 254, VI do CPP.

GABARITO: Letra B

06. (FCC - 2006 - TRF - 1ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) A respeito do assistente do Ministério Público é correto afirmar que

- A) o co-réu no mesmo processo poderá intervir como assistente.
B) não será permitido ao assistente propor meios de prova.
C) não caberá recurso do despacho que admitir ou não o assistente.
D) o assistente será admitido até a sentença de primeira instância.
E) o assistente poderá ser admitido sem prévia oitiva do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA:** O corréu não poderá ser, no mesmo processo, assistente de acusação, nos termos do art. 270 do CPP;
B) ERRADA: A proposição de meios de prova é um dos atos permitidos ao assistente, cabendo ao Juiz deferi-la ou não, ouvindo previamente o MP, nos termos do art. 271, e seu § 1º, do CPP;
C) CORRETA: Da decisão que admite, ou não, o assistente de acusação, não cabe qualquer recurso, nos termos do art. 273 do CPP;
D) ERRADA: O assistente de acusação pode ser admitido a qualquer tempo, até o trânsito em julgado da sentença, recebendo, contudo, o processo no estado em que se encontrar, nos termos do art. 268 e 269 do CPP;
E) ERRADA: A prévia oitiva do MP é condição indispensável para que o assistente de acusação seja admitido no processo, nos termos do art. 272 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

07. (FCC - 2010 - MPE-RN - Agente Administrativo) Em relação ao processo penal, é correto afirmar que

- A) a impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física.
B) não cabe ao Ministério Público a fiscalização da execução da lei quando for parte na ação penal.
C) o órgão do Ministério Público não funcionará nos processos em que o juiz for seu parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive.
D) não se aplicam aos órgãos do Ministério Público as prescrições relativas às suspeições e impedimentos dos juízes.
E) o Ministério Público não pode requerer a volta do inquérito policial à autoridade policial para novas diligências, uma vez que ele tem competência para promovê-las pessoalmente.



COMENTÁRIOS

A) CORRETA: A impossibilidade de identificação plena do acusado não obsta ao prosseguimento da ação, sem prejuízo de que posteriormente se proceda à complementação da identificação do acusado, nos termos do art. 259 do CPP. A alternativa, portanto, está correta;

B) ERRADA: Ao MP cabe a fiscalização do efetivo cumprimento da Lei em todo e qualquer caso (tanto quando for parte quanto na hipótese de não ser). Entretanto, existem casos em que o MP SOMENTE será fiscal da Lei (ação penal privada), nos termos do art. 257, II do CPP;

C) ERRADA: Essa restrição se dá, apenas, aos parentes até o terceiro grau, e não até o quarto grau, nos termos do art. 258 do CPP. CUIDADO COM A PEGADINHA!!

D) ERRADA: Nos termos do art. 258 do CPP, aos órgãos do MP se aplicam as regras de suspeição e impedimento previstas para os Juízes;

E) ERRADA: Embora não se trate de questão afeta à nossa matéria de hoje, o MP não pode promover as diligências pessoalmente, pois quem preside o IP é a autoridade policial, devendo requerer a volta do IP à autoridade policial para que sejam realizadas novas diligências, nos termos do art. 16 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

08. (FCC - 2009 - TJ-SE - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA) É função do Ministério Público, no Processo Penal:

- A) Promover a ação penal pública, condicionada e incondicionada.
- B) Promover a ação penal privada, se a vítima não o fizer no prazo legal.
- C) Promover apenas a ação penal pública incondicionada.
- D) Desistir da ação penal em curso quando não houver interesse público.
- E) Promover o andamento da ação penal no caso de inércia do Juiz.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 257, I, do CPP:

Art. 257. Ao Ministério Público cabe: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Assim, ao MP não cabe promover somente a ação penal pública incondicionada, mas também a ação penal pública condicionada à representação do ofendido.

Além disso, não cabe ao MP desistir da ação penal (princípio da indisponibilidade da ação penal) nem dar andamento ao processo, pois esta atribuição é do Juiz.

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

09. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE) Constitui hipótese de impedimento do representante do Ministério Público:

- (A) a participação de membro do Ministério Público na fase de investigação criminal como testemunha;
- (B) quando parente do Promotor de Justiça tiver atuado nos autos como auxiliar da Justiça;



- (C) quando parente do Promotor de Justiça tiver atuado nos autos como Promotor de Justiça;
- (D) quando parente do Promotor de Justiça for atuar nos autos como Procurador de Justiça;
- (E) a participação de membro do Ministério Público na fase de investigação criminal em relação ao oferecimento da denúncia.

COMENTÁRIOS

Dentre as hipóteses trazidas somente a Letra A é que cuida de um caso de IMPEDIMENTO do membro do MP. Vejamos:

Art. 258. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

(...)

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

(...)

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

A letra B está errada porque existe uma limitação (até o terceiro grau de parentesco) não citada, mas que consta no art. 252, I do CPP.

As demais estão erradas pois não constituem impedimento algum à atuação do membro do MP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



EXERCÍCIOS COMENTADOS: DO ACUSADO E SEU DEFENSOR

01. (VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023)

Assinale a alternativa correta com relação às normas dos artigos 261 a 267 do CPP.

- a) Dispensa-se curador ao acusado menor, desde que acompanhado de advogado.
- b) A ausência do defensor, ainda que justificada, não pode resultar no adiamento da audiência, que seguirá mediante a nomeação de advogado dativo.
- c) É direito do acusado nomear defensor particular de sua confiança, contudo, poderá o juiz recusá-lo diante da incapacidade técnica do profissional.
- d) Ao defensor público ou dativo é facultado deixar de apresentar manifestação fundamentada, tendo em vista que não tem relação de confiança com o acusado.
- e) Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o art. 262 do CPP estabelece que ao acusado menor dar-se-á curador:

Art. 262. Ao acusado menor dar-se-á curador.

Tal dispositivo fazia sentido quando, sob a vigência do Código Civil anterior, a maioridade civil era alcançada aos 21 anos, de forma que poderíamos ter um réu que era penalmente maior, mas civilmente menor.

Hoje, como a maioridade penal e a maioridade civil ocorrem ao mesmo tempo (aos 18 anos), esse dispositivo perdeu bastante sentido.

b) ERRADA: Item errado, pois a ausência justificada do defensor pode resultar no adiamento da audiência, nos termos do art. 265, §1º do CPP:

Art. 265. (...)

§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

c) ERRADA: Item errado, pois não poderá o juiz recusar o defensor nomeado pelo acusado, alegando incapacidade técnica do profissional. Todavia, verificando o Juiz que a defesa apresentada é deficiente, e que isso gerou prejuízo ao acusado, poderá reconhecer a nulidade processual.



d) ERRADA: Item errado, a defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada, nos termos do art. 261, parágrafo único, do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois essa é a exata previsão contida no art. 261 do CPP, que materializa a indispensabilidade da defesa técnica no processo penal:

Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

Inclusive, a falta de defesa técnica é causa de nulidade absoluta, nos termos da súmula 523 do STF:

Súmula 523 do STF

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

GABARITO: LETRA E

02. (VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023)

Tício, estudante de direito, é réu em ação penal, tendo sido assistido por defensor público, ao longo de toda a instrução. Absolvido pelo Juízo de Primeiro Grau, o Ministério Público recorreu. Tício, nessa ocasião, já era advogado, devidamente habilitado junto ao órgão de classe, tendo ele próprio apresentado as contrarrazões ao recurso do Ministério Público, para a manutenção da sentença absolutória. Diante da situação hipotética e nos termos dos artigos 261 a 267 do Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

a) Ainda que Tício tenha sido assistido por defensor público, não há qualquer vedação legal para que ocorra a substituição por defensor particular, sendo ainda permitido que ele mesmo exerça a própria defesa, já que habilitado.

b) Embora seja permitido ao acusado, se habilitado, exercer a própria defesa, tendo Tício sido assistido por defensor público ao longo do processo, é vedada a substituição por defensor particular, na fase recursal.

c) Ainda que advogado, devidamente habilitado, por expressa vedação legal, Tício não pode exercer a própria defesa.

d) Tendo sido a defesa de Tício exercida por defensor público, ao longo do processo, por expressa disposição legal, vedada é a substituição por defensor particular, na fase recursal.

e) Tício, ainda que advogado, não pode exercer a própria defesa; ademais, tendo sido defendido por defensor público ao longo do processo, vedada é a substituição por defensor particular, na fase recursal.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, ainda que Tício tenha sido assistido por defensor público, não há qualquer vedação legal para que ocorra a substituição por defensor particular, sendo ainda permitido que ele mesmo exerça a própria defesa, já que habilitado, nos exatos termos do art. 263 do CPP:



Art. 263. Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

GABARITO: LETRA A

03. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito do acusado e do defensor, é correto afirmar que

- a) o acusado, ainda que possua defensor nomeado pelo Juiz, poderá, a todo tempo, nomear outro, de sua confiança.
- b) se o defensor constituído pelo acusado não puder comparecer à audiência, por motivo justificado, provado até a abertura da audiência, nomear-se-á defensor dativo, para a realização do ato, que não será adiado.
- c) a constituição de defensor dependerá de instrumento de mandato, ainda que a nomeação se der por ocasião do interrogatório.
- d) o acusado, ainda que tenha habilitação, não poderá a si mesmo defender, sendo-lhe nomeado defensor, pelo juiz, caso não o tenha.
- e) o acusado ausente não poderá ser processado sem defensor. Já o foragido, existindo sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, sim.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 263 do CPP:

Art. 263. Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

b) ERRADA: Item errado, pois se o defensor provar, até o início do ato, que não pode comparecer por motivo JUSTIFICADO, a audiência será adiada, na forma do art. 265 e seus §§ do CPP:

Art. 265. (...)

§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).



c) ERRADA: Item errado, pois neste caso não será necessária a juntada do instrumento de mandato (procuração) pelo defensor. É a chamada constituição “apud acta”, prevista no art. 266 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois se o acusado possuir habilitação técnica, poderá exercer, ele próprio, sua defesa técnica, na forma do art. 263 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, poderá ser processado ou julgado sem defensor, na forma do art. 261 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

04. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determina o art. 261 do CPP que

(A) nenhum acusado, com exceção do revel, será processado ou julgado sem defensor.

(B) nenhum acusado, com exceção do foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(C) nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(D) salvo nos casos de força maior, nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(E) salvo nos processos contravencionais e nos de rito sumaríssimo, nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor.

COMENTÁRIOS

No processo penal brasileiro a defesa técnica (aquela realizada por profissional habilitado) é absolutamente indispensável, não podendo nenhum acusado ser processado e julgado sem defesa técnica, ainda que ausente ou foragido, nos termos do art. 261 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

05. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) “Nenhum acusado, será processado ou julgado sem defensor.”

Assinale a alternativa que preenche, adequada e completamente, a lacuna, nos termos do art. 261 do CPP.

(A) com exceção do foragido

(B) com exceção do ausente ou foragido

(C) com exceção do ausente

(D) ainda que ausente



(E) ainda que ausente ou foragido

COMENTÁRIOS

O art. 261 do CPP possui a seguinte redação:

Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

Tal dispositivo consagra a obrigatoriedade de defesa técnica no processo penal brasileiro.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

06. (VUNESP – 2012 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O CPP (art. 261) admite que seja o acusado processado ou julgado sem defensor?

- A) Sim, apenas o foragido.
- B) Não.
- C) Sim, o foragido, o ausente e o revel.
- D) Sim, apenas o ausente.
- E) Sim, apenas o revel.

COMENTÁRIOS

No processo penal brasileiro não se admite que o acusado seja processado e julgado sem defesa técnica, ou seja, sem estar assistido por um defensor (advogado ou Defensor Público).

Vejamos o que diz o art. 261 do CPP:

Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

07. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Se por ocasião do interrogatório o acusado indica seu defensor (advogado), o qual não traz por escrito o instrumento de mandato (procuração),

- (A) deverá o juiz nomear defensor público ao acusado.
- (B) referida constituição é válida, não sendo necessária outra providência de regularização.



(C) deverá o advogado providenciar a juntada do instrumento de mandato no próximo ato processual que realizar.

(D) deverá o juiz conceder prazo de 2 (dois) dias, a fim de que a representação processual seja regularizada.

(E) deverá o juiz declarar o acusado indefeso, intimando-o a indicar por escrito novo defensor no prazo de 2 (dois) dias.

COMENTÁRIOS

Neste caso a constituição do advogado é válida, é a chamada “constituição *apud acta*”, prevista no art. 266 do CPP:

Art. 266. A constituição de defensor independe de instrumento de mandato, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

08. (FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023)

O Código de Processo Penal estabelece:

a) Os órgãos do Ministério Público, por terem como atribuição a defesa da ordem jurídica, poderão funcionar nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, diante da prevalência dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

b) Nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor, exceto quando estiver ausente ou foragido.

c) Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, impedindo-o, nessa hipótese, de nomear, posteriormente, outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

d) A suspeição do juiz poderá ser declarada e reconhecida ainda quando a parte injuriar de propósito o magistrado, dando, assim, motivo para a criação do incidente.

e) A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois os órgãos do Ministério Público não poderão funcionar nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, nos termos do art. 258 do CPP:

Art. 258. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.



b) ERRADA: Item errado, pois nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor, ainda que ausente ou foragido, nos termos do art. 261 do CPP:

Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

c) ERRADA: Item errado, pois mesmo na hipótese de ter sido nomeado defensor pelo juiz, poderá o acusado, posteriormente, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação, nos termos do art. 263 do CPP:

Art. 263. Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

d) ERRADA: Item errado, pois a suspeição do juiz não poderá ser declarada nem reconhecida quando a parte injuriar de propósito o magistrado, dando, assim, motivo para a criação do incidente, nos termos do art. 256 do CPP:

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

e) CORRETA: Item correto, pois essa é a exata previsão contida no art. 259 do CPP:

Art. 259. A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação, por termo, nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

GABARITO: LETRA E

09. (FCC - 2011 - TRF - 1ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA) O acusado não

A) é o sujeito passivo da pretensão punitiva.

B) é parte na relação processual.

C) será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

D) terá direito a defensor se estiver ausente ou foragido.

E) tem o direito de permanecer calado, cumprindo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo juiz.

COMENTÁRIOS



Pelo princípio da presunção de inocência, ou presunção de não-culpabilidade, previsto no art. 5º, LVII da Constituição, o acusado não pode ser considerado culpado até que sobrevenha contra ele uma sentença penal condenatória irrecorrível (transitada em julgado).

Ademais, o acusado é parte e figura no polo passivo do processo criminal, possuindo, dentre outros, direito a ter um defensor, ainda que esteja foragido, bem como de permanecer calado.

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

10. (FCC - 2006 - TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados) A respeito do acusado e de seu defensor, é correto afirmar:

- A) A constituição do defensor só poderá ser feita por instrumento de mandato, ainda que o acusado o indicar por ocasião do interrogatório.
- B) Se o acusado for advogado e estiver foragido, poderá ser processado e julgado sem defensor.
- C) Não poderá funcionar como defensor o parente do juiz, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- D) A impossibilidade de identificação do acusado, com seu verdadeiro nome e outros dados qualificativos, impedirá a propositura da ação penal, ainda que certa a identidade física.
- E) Se o réu não o tiver, será nomeado defensor pelo juiz, não podendo o mesmo, antes da sentença, constituir outro de sua confiança.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O CPP permite, expressamente, a chamada constituição de defensor *apud acta*, que é aquela na qual o acusado menciona, em seu interrogatório, que o seu advogado será fulano ou beltrano. Esta previsão se encontra no art. 266 do CPP;

B) ERRADA: Nenhum acusado poderá ser julgado sem defensor, nos termos do art. 261 do CPP, ainda que esteja foragido ou ausente;

C) CORRETA: O defensor não poderá atuar quando, nos termos dos arts. 252, I c/c art. 267 do CPP, funcionar no processo um Juiz que seja seu parente nestas condições;

D) ERRADA: A impossibilidade de identificação plena do acusado não obsta ao prosseguimento da ação, sem prejuízo de que posteriormente se proceda à complementação da identificação do acusado, nos termos do art. 259 do CPP;

E) ERRADA: Embora, de fato, caso o acusado não possua defensor, o Juiz deva nomear-lhe um, é direito do acusado, a qualquer tempo, constituir advogado de sua confiança, nos termos do art. 263 do CPP. Isso decorre do princípio da ampla defesa, pois uma de suas vertentes é o direito de ser defendido pelo profissional de sua confiança.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

11. (FCC - 2010 - MPE-RN - Agente Administrativo) Em relação ao processo penal, é correto afirmar que

A) a impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física.

B) não cabe ao Ministério Público a fiscalização da execução da lei quando for parte na ação penal.

C) o órgão do Ministério Público não funcionará nos processos em que o juiz for seu parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive.

D) não se aplicam aos órgãos do Ministério Público as prescrições relativas às suspeições e impedimentos dos juízes.

E) o Ministério Público não pode requerer a volta do inquérito policial à autoridade policial para novas diligências, uma vez que ele tem competência para promovê-las pessoalmente.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: A impossibilidade de identificação plena do acusado não obsta ao prosseguimento da ação, sem prejuízo de que posteriormente se proceda à complementação da identificação do acusado, nos termos do art. 259 do CPP. A alternativa, portanto, está correta;

B) ERRADA: Ao MP cabe a fiscalização do efetivo cumprimento da Lei em todo e qualquer caso (tanto quando for parte quanto na hipótese de não ser). Entretanto, existem casos em que o MP SOMENTE será fiscal da Lei (ação penal privada), nos termos do art. 257, II do CPP;

C) ERRADA: Essa restrição se dá, apenas, aos parentes até o terceiro grau, e não até o quarto grau, nos termos do art. 258 do CPP. CUIDADO COM A PEGADINHA!!

D) ERRADA: Nos termos do art. 258 do CPP, aos órgãos do MP se aplicam as regras de suspeição e impedimento previstas para os Juízes;

E) ERRADA: Embora não se trate de questão afeta à nossa matéria de hoje, o MP não pode promover as diligências pessoalmente, pois quem preside o IP é a autoridade policial, devendo requerer a volta do IP à autoridade policial para que sejam realizadas novas diligências, nos termos do art. 16 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

12. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) Se o Assistente da Acusação deixar de comparecer a qualquer ato de instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado,

A) o juiz o declarará revel.

B) o juiz designará nova data para o ato, intimando o assistente.



- C) o processo prosseguirá independentemente de nova intimação deste.
- D) o processo será sumariamente arquivado.
- E) o ato será realizado e o assistente será intimado para os próximos atos do processo.

COMENTÁRIOS

Caso o assistente de acusação deixe de comparecer a algum ato para o qual fora intimado, o art. 271, § 2º do CPP diz que:

§ 2º O processo prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado.

Assim, sendo relapso o assistente de acusação, o processo prosseguirá independentemente de nova intimação deste.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

13. (FCC – 2009 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIO) A impossibilidade da identificação do indiciado, preso, com seu verdadeiro nome ou outros qualificativos implicará

- a) na devolução do inquérito policial à polícia para diligências no sentido de esclarecer a verdadeira identificação do indiciado.
- b) no não retardamento da propositura da ação penal.
- c) no arquivamento do inquérito policial, até que se descubra a verdadeira identificação do indiciado.
- d) na rejeição da denúncia que vier a ser ofertada pelo Ministério Público.
- e) na remessa dos autos, pelo Juiz, à consideração do Procurador-Geral de Justiça.

COMENTÁRIOS

A impossibilidade de identificação civil do indiciado não retardará a propositura da ação penal, quando for possível sua identificação física (que é o caso, já que está preso). Vejamos:

Art. 259. A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação, por termo, nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



14. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tendo em conta a disciplina do Código de Processo Penal em relação ao juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da Justiça,

- (A) a defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada.
- (B) o corréu no mesmo processo poderá intervir como assistente do Ministério Público.
- (C) as partes poderão intervir na nomeação do perito.
- (D) da decisão que não admitir o assistente do Ministério Público cabe apelação.
- (E) o juiz poderá exercer jurisdição no processo em que parente colateral de terceiro grau for parte no feito.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 261, § único do CPP.

B) ERRADA: Item errado, pois o corréu não poderá ser, também, assistente de acusação no mesmo processo, nos termos do art. 270 do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois a nomeação do perito é ato privativo do Juiz, nos termos do art. 276 do CPP.

D) ERRADA: Esta decisão não pode ser impugnada por nenhum recurso, nos termos do art. 273 do CPP, podendo ser impetrado, entretanto, Mandado de Segurança.

E) ERRADA: Item errado, pois neste caso o Juiz é considerado impedido de atuar no processo, nos termos do art. 252, IV do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

15. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Uma das partes fundamentais da ação penal é o réu, que é aquele que figura no polo passivo do processo, na condição de suposto autor do fato. Sobre a figura do acusado e de seu defensor, é correto afirmar que:

- (A) em virtude do direito ao silêncio, o réu pode se recusar a responder às perguntas do Ministério Público sobre os fatos, mas não as do magistrado;
- (B) a ampla defesa é um direito do réu, de modo que pode ele optar por não ser assistido por patrono particular ou defensor público, ainda que não seja ele próprio advogado;
- (C) não existem causas de impedimento aplicáveis aos defensores;
- (D) caso o advogado particular não tenha mais interesse em patrocinar o réu, será ele assistido pela defensoria, independente de ter interesse em indicar novo patrono;



(E) mesmo o réu revel tem direito de ser patrocinado pela Defensoria Pública, caso não constitua advogado.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O réu pode permanecer em silêncio, deixando de responder a quaisquer perguntas, de quem quer que seja.

B) ERRADA: A defesa técnica (aquela realizada por profissional habilitado) é **INDISPENSÁVEL** no processo penal, de maneira que o réu deverá ser representado por um defensor, a menos que seja, ele próprio, habilitado profissionalmente (advogado ou defensor público), nos termos dos arts. 261 e 263 do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois aqueles que forem parentes do Juiz da causa serão considerados **IMPEDIDOS** de exercer as funções de defensor no processo, nos termos do art. 267 do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois o réu tem o direito de indicar o patrono de sua confiança, nos termos do art. 263 do CPP.

E) CORRETA: Item correto, pois nenhum acusado poderá ser processado sem um defensor, nos termos do art. 261 do CPP:

Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

16. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Flávia foi denunciada pela prática de um crime de extorsão perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho. O juiz em atuação nesta Vara, Jorge, contudo, era pai da autoridade policial que conduziu as investigações que resultaram na denúncia, havendo, inclusive, representação deste no processo pela decretação da prisão preventiva. Por sua vez, o promotor de justiça Lucas, que participaria da audiência de instrução e julgamento, mas que não foi o que ofereceu denúncia, era credor de Flávia. Por fim, o serventuário da Justiça Carlos, que atuaria no processo, era amigo íntimo da acusada. Nesse caso, é correto afirmar que:

(A) Jorge está diante de causa de impedimento, enquanto Lucas e Carlos estão diante de causas de suspeição;

(B) Jorge e Lucas estão diante de causa de impedimento, enquanto Carlos, de suspeição;

(C) Jorge está diante de causa de impedimento; Lucas, de suspeição; e Carlos poderá atuar normalmente, pois as causas de impedimento/suspeição não se estendem aos serventuários da Justiça;

(D) Jorge, Lucas e Carlos estão diante de causas de suspeição;

(E) Jorge e Lucas estão diante de causa de suspeição, enquanto Carlos poderá atuar normalmente, pois as causas de impedimento/suspeição não se estendem aos serventuários da Justiça.

COMENTÁRIOS



Jorge, o Juiz, está IMPEDIDO de atuar na causa, por força do art. 252, I do CPP. Lucas incorre em situação de SUSPEIÇÃO, pois é credor de Flávia, nos termos do art. 254, V c/c art. 258 do CPP.

Por fim, Carlos também incorre em causa de SUSPEIÇÃO, por ser amigo íntimo de uma das partes, nos termos do art. 254, I c/c art. 274 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito das causas de impedimento e suspeição do juiz, de acordo com o Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- (A) A suspeição poderá ser reconhecida ou declarada ainda que a parte injurie, de propósito, o juiz.
- (B) Ainda que dissolvido o casamento, sem descendentes, que ensejava impedimento ou suspeição, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.
- (C) O juiz será suspeito, podendo ser recusado por qualquer das partes, se já tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se de fato ou de direito sobre a questão.
- (D) Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.
- (E) O juiz será impedido se for credor ou devedor de qualquer das partes.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injurir o juiz ou de propósito der motivo para criá-la, conforme prevê o art. 256 do CPP.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 255 do CPP:

Art. 255. O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.

c) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos uma hipótese de impedimento, na forma do art. 252, III do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois “nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o TERCEIRO GRAU, inclusive”, conforme art. 253 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos uma hipótese de suspeição, na forma do art. 254, V do CPP, e não uma hipótese de impedimento.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



02. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Nos exatos termos do art. 253 do CPP, nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes,

- (A) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.
- (B) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais.
- (C) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, bem como amigos íntimos.
- (D) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive.
- (E) consanguíneos, excluídos os parentes afins.

COMENTÁRIOS

Nos termos do que dispõe o art. 253 do CPP, não podem servir no mesmo processo, nos juízos coletivos, os juízes que forem entre si parentes (consanguíneos ou afins), em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

03. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Imagine que durante o curso de processo penal, e tendo como objetivo afastar o juiz da causa, o órgão do Ministério Público ou o defensor do acusado maneje uma queixa crime contra o juiz, a fim de buscar configurar uma inimidade capital. Nessa hipótese, a suspeição (CPP, art. 256)

- a) não poderá ser declarada e nem reconhecida.
- b) deverá ser reconhecida, impondo-se multa à parte que provocou a situação.
- c) deverá ser reconhecida, impondo-se o afastamento do processo e/ou multa à parte que provocou a situação.
- d) não poderá ser declarada, apenas reconhecida.
- e) não poderá ser reconhecida, apenas declarada.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida de ofício pelo Juiz, pois a própria parte agiu de modo a, deliberadamente, criar a situação de suspeição. Vejamos o art. 256 do CPP:

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

04. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Analise as afirmações:

- I. Estendem-se aos escreventes judiciários as regras de suspeição dos juízes.
- II. O juiz não poderá exercer a jurisdição em processo em que ele próprio tiver servido como testemunha.
- III. O juiz dar-se-á por suspeito se for vizinho do réu.

Está correto o contido apenas em

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) II e III.
- D) I.
- E) II.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Esta é a regra prevista no art. 274 do CPP:

Art. 274. As prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável.

II - CORRETA: De fato, o Juiz está impedido de atuar em processo no qual já tenha atuado como testemunha, nos termos do art. 252, II do CPP.

III - ERRADA: Este fato não gera a suspeição do Juiz, de acordo com as regras previstas no art. 254 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

05. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) São causas de suspeição judicial:

- I. amizade íntima com o réu;
- II. inimizade capital com o Ministério Público;
- III. aconselhamento ao réu ou ao Ministério Público.

Está correto o contido em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.



- C) I e II, apenas.
- D) I e III, apenas.
- E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Esta é a causa de suspeição prevista no art. 254, I do CPP.

II - CORRETA: Como o MP é parte no processo, o sentimento de ódio pela Instituição "MP" pode gerar a suspeição do Juiz, nos termos do art. 254, I do CPP.

III - CORRETA: Nos termos do art. 254, IV do CPP, o Juiz será considerado suspeito se tiver aconselhado qualquer das partes, e o réu e o MP são partes no processo.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

06. (VUNESP – 2012 – DPE/MT – DEFENSOR PÚBLICO) Fica caracterizada a causa legal de suspeição do magistrado no processo penal:

- A) se o magistrado for enteado de uma das partes no processo, ainda que o casamento que tenha originado esta relação de parentesco por afinidade tenha sido dissolvido.
- B) se o parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- C) se o parente do magistrado, consanguíneo ou afim, até o quarto grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.
- D) se tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.

COMENTÁRIOS

As hipóteses de suspeição do Juiz estão previstas no art. 254 do CPP:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;



III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Vemos, portanto, que todas as alternativas trazidas pela questão estão erradas. Não há nenhuma causa de suspeição dentre as alternativas da questão.

Portanto, a questão foi bem ANULADA.

07. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Normatiza o art. 274 do Código de Processo Penal: *as prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável*. Nos exatos termos do art. 254 do mesmo Código de Processo Penal, o juiz é considerado suspeito se

I. for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II. tiver aconselhado qualquer das partes;

III. tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando- se, de fato ou de direito, sobre a questão.

É correto o que se afirma em

A) I, apenas.

B) I e II, apenas.

C) I e III, apenas.

D) II e III, apenas.

E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

O Juiz é considerado suspeito nas hipóteses previstas no art. 254 do CPP:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;



II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Assim, as afirmativas I e II trazem situações de suspeição do Juiz, nos termos do art. 254, I e IV do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

08. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Considere as seguintes assertivas:

I. a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la;

II. nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juizes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;

III. o juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes, se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

É correto o que se afirma em

A) III, apenas.

B) I e II, apenas.

C) I e III, apenas.

D) II e III, apenas.

E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Esta é a previsão do art. 256 do CPP;

II - CORRETA: Isto encontra-se previsto no art. 253 do CPP;



III - CORRETA: Esta é a norma prevista no art. 254, II do CPP.

Vejamos:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

(...)

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

09. (VUNESP – 2004 – TJ/SP – ESCREVENTE) Considera-se impedido de atuar o juiz

(A) parcial, nos termos do artigo 252 do Código de Processo Penal.

(B) inabilitado, situação que deve ser analisada no caso concreto.

(C) incompetente, nos termos da lei.

(D) amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.

(E) suspeito, nos termos do artigo 254 do Código de Processo Penal.

COMENTÁRIOS

Das situações apresentadas, nenhuma é absolutamente clara, mas aquela que melhor representa as situações de impedimento é a letra A, pois em todas as situações de impedimento se considera o Juiz como presumidamente parcial. Vejamos o art. 252 do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

10. (VUNESP – 2013 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que

- (A) ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quinto grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.
- (B) ele não houver funcionado como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça, perito ou servido como testemunha.
- (C) tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quinto grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça ou perito.
- (D) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.
- (E) ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

COMENTÁRIOS

As hipóteses de impedimento estão elencadas no art. 252 do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Vemos, assim, que o Juiz que “tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão” não poderá exercer jurisdição no processo (impedimento).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



11. (VUNESP – 2013 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O serventuário ou funcionário da justiça dar-se-á por suspeito e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes,

(A) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o quinto grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

(B) se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

(C) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o quarto grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

(D) se não for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles.

(E) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

COMENTÁRIOS

Aos serventuários da Justiça se aplicam as mesmas regras de suspeição aplicáveis aos Juízes, nos termos do art. 274. Vejamos as hipóteses:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Assim, vemos que o serventuário será considerado suspeito se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



12. (FCC – 2018 – MPE-PE – ANALISTA MINISTERIAL) Diante do que dispõe o Código de Processo Penal sobre os juízes,

- A) seu impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, mesmo havendo descendentes.
- B) a suspeição do juiz poderá ser declarada e reconhecida, ainda que a parte der motivo para criá-la.
- C) nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive.
- D) nos processos em que seu cônjuge tiver funcionado como defensor ou advogado, o juiz se dará por suspeito.
- E) eles se darão por suspeitos, e, se não o fizerem, poderão ser recusados por qualquer das partes, se tiverem aconselhado qualquer delas.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois as hipóteses de impedimento ou suspeição relativas ao parentesco por afinidade (aquele relativo aos familiares do cônjuge) cessam com a dissolução do casamento que originou o parentesco, EXCETO se do casamento houve descendentes, na forma do art. 255 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la, na forma do art. 256 do CPP, caso contrário a parte estaria sendo beneficiado por sua própria conduta reprovável (criar animosidade com o Juiz para que este se declare suspeito).

c) ERRADA: Item errado, pois, conforme art. 253 do CPP, nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o TERCEIRO grau, inclusive.

d) ERRADA: Item errado, pois neste caso o Juiz estará IMPEDIDO de atuar, conforme art. 252, I do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

e) CORRETA: Item correto, pois esta é uma hipótese de suspeição, prevista no art. 254, IV do CPP:



Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

(...)

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

GABARITO: Letra E

13. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Os órgãos do Ministério Público estão impedidos de atuar nos processos em que

A) for amigo íntimo ou inimigo capital do acusado.

B) o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

C) for credor ou devedor do acusado.

D) seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

E) for cotista ou acionista de sociedade interessada no processo.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois se trata de hipótese de suspeição, na forma do art. 254, I do CPP.

b) CORRETA: Item correto, pois aqui temos uma hipótese de impedimento, prevista no art. 252, IV do CPP, aplicável aos membros do MP, por extensão, na forma do art. 258 do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

(...)

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

(...)

Art. 258. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.



c) ERRADA: Item errado, pois se trata de hipótese de suspeição, na forma do art. 254, V do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois se trata de hipótese de suspeição, na forma do art. 254, II do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois se trata de hipótese de suspeição, na forma do art. 254, VI do CPP.

GABARITO: Letra B

14. (FCC – 2017 – TJ-SC – JUIZ) A sentença penal condenatória foi proferida por juiz de direito que, posteriormente, foi promovido ao Tribunal de Justiça e, como desembargador, não pode participar do julgamento da apelação interposta pelo condenado. A razão processual de tal vedação é:

a) Suspeição, em razão de foro íntimo.

b) Suspeição, por haver julgado a causa em outra instância.

c) Impedimento, por haver julgado a causa em outra instância.

d) Incompetência, por haver julgado a causa em outra instância.

e) Perda de imparcialidade por haver julgado a causa em outra instância, mas não havia vedação processual para participar do julgamento.

COMENTÁRIOS

Neste caso, o Juiz não poderá atuar por ser considerado impedido, por já ter julgado a causa em outra instância, na forma do art. 252, III do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

15. (FCC – 2015 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No processo Z, Márcio, magistrado é curador do autor. No processo Y, João é acionista de sociedade interessada no referido processo. Nestes casos, no processo Z e no processo Y haverá a

(A) suspeição de Márcio e impedimento de João.

(B) impedimento de Márcio e suspeição de João.

(C) suspeição de ambos os magistrados.

(D) impedimento de ambos.

(E) somente impedimento de João.

COMENTÁRIOS

No processo Z, Márcio é SUSPEITO, nos termos do art. 254, V do CPP. No processo Y João é também considerado SUSPEITO, nos termos do art. 254, V do CPP.



O enunciado da questão não fala que João é magistrado. Contudo, a própria alternativa correta (alternativa C) faz essa explicação, esclarecendo a obscuridade do enunciado, o que, a meu ver, torna a questão legítima.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

16. (FCC - 2010 - TCE-AP - PROCURADOR) No que concerne aos sujeitos processuais, é correto afirmar que

- A) é suspeito o juiz que for amigo íntimo ou inimigo capital do defensor do acusado.
- B) é cabível recurso em sentido estrito da decisão que não admite o assistente do Ministério Público.
- C) ocorre suspeição do juiz, se este for administrador de sociedade interessada no processo.
- D) poderá ser perito no processo aquele que tiver opinado anteriormente sobre o objeto da perícia, desde que tal ressalva conste do preâmbulo do laudo.
- E) a defesa técnica, quando realizada por defensor público ou constituído, será sempre exercida através de manifestação fundamentada.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Só haverá a citada hipótese de suspeição se o Juiz for amigo íntimo ou inimigo capital das partes, silenciando o CPP acerca do defensor do acusado (que não é parte, embora seja sujeito do processo), nos termos do art. 254, I do CPP;

B) ERRADA: Da decisão que admite, ou não, o assistente de acusação, não cabe qualquer recurso, nos termos do art. 273 do CPP;

C) CORRETA: Esta é a hipótese de suspeição prevista no art. 254, VI do CPP;

D) ERRADA: A circunstância de ter a pessoa ter opinado anteriormente no processo gera o seu impedimento para o exercício da função de perito, não havendo qualquer ressalva, nos termos do art. 279, II do CPP;

E) ERRADA: Cuidado com a pegadinha! Embora, de fato, toda e qualquer defesa prestada ao acusado deva ser fundamentada, o CPP expressamente determina que essa fundamentação deva estar presente no caso de defensor dativo ou defensor público, silenciando quanto à hipótese de defensor constituído, por entender que, nesse caso, pelo fato de estar sendo remunerado pelo acusado, a sua diligência seja mais que presumida. Esta previsão se encontra no art. 261, § único do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

17. (FCC - 2010 - TJ-PI - ASSESSOR JURÍDICO) NÃO ocorre suspeição nos casos em que o juiz



- A) for devedor de qualquer das partes.
- B) for amigo íntimo ou inimigo capital do defensor do acusado.
- C) estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- D) tiver aconselhado qualquer das partes.
- E) for administrador de sociedade interessada no processo.

COMENTÁRIOS

As hipóteses de suspeição do Juiz estão previstas no art. 254 do CPP, que diz:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Perceba, caro aluno, que o fato de o Juiz ser inimigo capital ou amigo íntimo do defensor do acusado não gera a suspeição.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

18. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) A suspeição do juiz não poderá ser declarada nem reconhecida, quando

- A) o juiz for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.
- B) o juiz for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.
- C) o juiz tiver aconselhado qualquer das partes
- D) a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.



E) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

COMENTÁRIOS

As hipóteses de suspeição e impedimento existem para preservar a imparcialidade do órgão julgador. No entanto, para evitar que partes maliciosas utilizem este instrumento em benefício próprio, o CPP prevê, em seu art. 256, que se parte der causa à suspeição ou impedimento, esta não poderá ser declarada ou reconhecida:

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

19. (FCC - 2007 - TRE-PB - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) O juiz não poderá exercer jurisdição no processo

A) se seu ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

B) em que seu parente consangüíneo em linha reta de quarto grau for parte ou diretamente interessado no feito.

C) em que for amigo íntimo, bem como credor ou devedor de qualquer das partes.

D) se seu cônjuge estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

E) em que tiver funcionado parente afim em linha colateral de terceiro grau como órgão do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

Quando o CPP diz que “O Juiz não poderá exercer jurisdição no processo” está trazendo as hipóteses de **impedimento**, que estão previstas no art. 252 daquele diploma legal:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;



III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Desta forma, a alternativa que traz uma das hipóteses previstas no rol do art. 252 do CPP é a alternativa E, que trata do impedimento do Juiz no caso de ter atuado parente seu, colateral, até o terceiro grau, como membro do MP.

Desta forma, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

20. (FCC – 2012 – TRF 5 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Aos auxiliares da justiça (peritos e intérpretes) NÃO são aplicáveis as regras previstas no Código de Processo Penal relativas a

- a) suspeição e impedimento.
- b) prisão em flagrante.
- c) crimes de responsabilidade de funcionários públicos.
- d) exceção de incompetência.
- e) nulidades.

COMENTÁRIOS

Aos peritos e intérpretes não podem ser aplicadas, de forma alguma, as regras referentes à exceção de incompetência, eis que são exclusivas dos Juízes (já que os peritos e intérpretes não possuem “competência” jurisdicional).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

21. (FCC – 2012 – TJ-RJ – JUIZ) O juiz dar-se-á por suspeito se

- a) tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.
- b) ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha.
- c) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.
- d) ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.



e) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

COMENTÁRIOS

As hipóteses de suspeição dos Juízes estão previstas no art. 254 do CPP:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Assim, vemos que, nos termos do art. 254, II do CPP, o Juiz será considerado suspeito se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

22. (FCC – 2012 – TRF 2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O juiz poderá exercer a jurisdição no processo em que seu cônjuge tiver funcionado como

- a) perito.
- b) advogado.
- c) autoridade policial.
- d) auxiliar da justiça.
- e) testemunha.

COMENTÁRIOS



O fato de o cônjuge do Juiz ter atuado no processo como testemunha não gera impedimento ao magistrado, de forma que poderá atuar normalmente no processo. Vejamos:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

23. (FCC – 2010 – TRF 4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) O juiz não poderá exercer função no processo em que

- a) for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes.
- b) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- c) seu parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for diretamente interessado no feito.
- d) tiver aconselhado qualquer das partes.
- e) ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

COMENTÁRIOS

O termo “não poderá exercer função” (na verdade o mais correto seria exercer “jurisdição”) indica a existência de hipótese de impedimento. Elas estão elencadas no art. 252 do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.



Assim, vemos que o Juiz estará impedido de atuar quando seu parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for diretamente interessado no feito, conforme art. 252, IV do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

24. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tício é funcionário auxiliar da justiça de certo cartório de Vara Criminal. Ao atuar em determinado procedimento, verifica que Mévio, que é seu credor em razão de empréstimo, figura como réu na ação penal.

Identificada tal situação, é correto afirmar que Tício:

(A) não poderá participar da ação penal em razão da causa de suspeição prevista no Código de Processo Penal, tendo em vista que as prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça;

(B) poderá participar da ação penal, tendo em vista que ser credor da parte não configura causa de impedimento e nem suspeição do magistrado a ser estendida ao funcionário auxiliar da justiça;

(C) não poderá participar da ação penal em razão da causa de impedimento prevista no Código de Processo Penal, tendo em vista que as prescrições sobre impedimento dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça;

(D) poderá participar da ação penal, tendo em vista que as prescrições sobre suspeição e impedimento dos juízes não se aplicam aos serventuários e funcionários da justiça;

(E) poderá participar da ação penal, tendo em vista que ser credor da parte é causa de impedimento e apenas as prescrições sobre suspeição dos juízes, de acordo com o Código de Processo Penal, aplicam-se aos funcionários da justiça.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Tício não poderá participar da ação penal em razão de causa de suspeição prevista no CPP (art. 254, V do CPP), tendo em vista que as prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, na forma do art. 274 do CPP:

Art. 274. As prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

25. (FGV – 2015 – PGE-RO – TÉCNICO) Luciana foi denunciada pelo Ministério Público pela prática de um crime de furto de energia. O juiz em atuação na Vara Criminal em que corre a ação penal é irmão do pai de Luciana. Ademais, o serventuário da Justiça que atuaria na hipótese é devedor da acusada em razão de contrato de locação. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que:



- a) o juiz deverá reconhecer seu impedimento, enquanto o serventuário poderá atuar na ação penal;
- b) o juiz deverá reconhecer sua suspeição, enquanto o serventuário poderá atuar na ação penal;
- c) tanto o serventuário quanto o juiz poderão atuar na ação penal;
- d) o juiz deverá reconhecer seu impedimento e ao serventuário são aplicáveis as prescrições sobre suspeição do magistrado;
- e) o juiz deverá reconhecer sua suspeição e ao serventuário são aplicáveis as prescrições sobre suspeição do magistrado.

COMENTÁRIOS

Neste caso, o Juiz está IMPEDIDO de atuar, pois é tio de Luciana, logo, é parente consanguíneo de terceiro grau, o que configura situação de impedimento, na forma do art. 252, IV do CPP.

O serventuário da Justiça, neste caso, é suspeito, pois é devedor de uma das partes, na forma do art. 254, V c/c art. 274 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

26. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO) Paulo, juiz de direito, é casado com Fernanda há 03 (três) anos. Heloísa, mãe de Fernanda, foi denunciada pela prática de crime de extorsão que teria praticado dois anos antes do casamento, apesar de a denúncia só ter sido oferecida no ano atual. A ação penal contra Heloísa foi distribuída para a Vara Criminal da qual Paulo é juiz titular. Nesse caso, de acordo com o Código de Processo Penal:

- a) restou configurada causa de impedimento;
- b) Paulo poderá funcionar como juiz no processo normalmente, pois o fato foi praticado antes do casamento;
- c) restou configurada causa de suspeição;
- d) restou configurada causa de incompetência;
- e) Paulo poderá funcionar como juiz no processo normalmente, pois não existe vedação quando a sogra é parte do processo.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Paulo não poderá atuar, já que existe hipótese de impedimento, pois Paulo, o Juiz, é genro da acusada, Heloísa. Por ser genro de Heloísa, há aí um parentesco de primeiro grau, por afinidade, o que torna o Juiz impedido de atuar, na forma do art. 252, IV do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

(...)



IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

27. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito. Isso porque tal condição é causa de:

- (A) impedimento;
- (B) suspeição;
- (C) incompetência absoluta;
- (D) incompetência relativa;
- (E) preempção.

COMENTÁRIOS

Tal impossibilidade é considerada uma causa de IMPEDIMENTO, pois o Juiz fica absolutamente impossibilitado de atuar, já que se presume que tal circunstância é causa de parcialidade absoluta do Magistrado. Vejamos o art. 252 do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

(...)

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

28. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE) Constitui hipótese de incompatibilidade dos juízes quando:

- (A) o próprio juiz houver desempenhado as funções de defensor ou advogado ou órgão do Ministério Público;
- (B) nos júzos coletivos servirem no mesmo processo juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins;
- (C) o próprio juiz houver desempenhado as funções de autoridade policial ou auxiliar da Justiça;



- (D) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;
- (E) o próprio juiz houver desempenhado as funções de testemunha.

COMENTÁRIOS

A incompatibilidade é doutrinariamente conceituada como uma hipótese de impossibilidade de atuação do Juiz, decorrente de graves razões de conveniência, não incluídas nos casos de suspeição e impedimento.

O art. 253 do CPP nos traz uma destas hipóteses:

Art. 253. Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

A Banca deu como correta a alternativa B. Contudo, como podemos ver do art. 252, existe uma limitação (até o terceiro grau, inclusive) que não foi apontada no item dado como correto, por isso ele está ERRADO.

Portanto, a questão deveria ser ANULADA.

29. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Flávia foi denunciada pela prática de um crime de extorsão perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho. O juiz em atuação nesta Vara, Jorge, contudo, era pai da autoridade policial que conduziu as investigações que resultaram na denúncia, havendo, inclusive, representação deste no processo pela decretação da prisão preventiva. Por sua vez, o promotor de justiça Lucas, que participaria da audiência de instrução e julgamento, mas que não foi o que ofereceu denúncia, era credor de Flávia. Por fim, o serventuário da Justiça Carlos, que atuaria no processo, era amigo íntimo da acusada. Nesse caso, é correto afirmar que:

- (A) Jorge está diante de causa de impedimento, enquanto Lucas e Carlos estão diante de causas de suspeição;
- (B) Jorge e Lucas estão diante de causa de impedimento, enquanto Carlos, de suspeição;
- (C) Jorge está diante de causa de impedimento; Lucas, de suspeição; e Carlos poderá atuar normalmente, pois as causas de impedimento/suspeição não se estendem aos serventuários da Justiça;
- (D) Jorge, Lucas e Carlos estão diante de causas de suspeição;
- (E) Jorge e Lucas estão diante de causa de suspeição, enquanto Carlos poderá atuar normalmente, pois as causas de impedimento/suspeição não se estendem aos serventuários da Justiça.



COMENTÁRIOS

Jorge, o Juiz, está IMPEDIDO de atuar na causa, por força do art. 252, I do CPP. Lucas incorre em situação de SUSPEIÇÃO, pois é credor de Flávia, nos termos do art. 254, V c/c art. 258 do CPP.

Por fim, Carlos também incorre em causa de SUSPEIÇÃO, por ser amigo íntimo de uma das partes, nos termos do art. 254, I c/c art. 274 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR – SUJEITOS DO PROCESSO: DO JUIZ



01. (VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023)

Tendo em conta as regras de impedimento e suspensão, previstas nos artigos 252 a 258, do Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- a) O promotor de justiça não poderá atuar em processos em que tenha figurado como advogado de qualquer das partes, podendo, no entanto, atuar naqueles em que figurou como testemunha ou informante.
- b) O juiz dar-se-á por suspeito e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes, se parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, estiver respondendo a processo análogo.
- c) O juiz não poderá atuar em processo em que ele próprio tenha figurado como advogado de qualquer das partes, não se aplicando o impedimento, no entanto, se a atuação como advogado é de parentes seus, por afinidade.
- d) As causas de impedimento e suspensão decorrentes do parentesco por afinidade não cessarão com a dissolução do casamento, se houver filhos menores, cessando, no entanto, se inexistir filhos ou, se existir, já tenham atingido a idade adulta.
- e) Não poderão figurar no mesmo processo, em júzos coletivos, juízes que sejam parentes entre si, ainda que afins, em linha reta ou colateral, inclusive até o terceiro grau.

02. (VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023)

Nos termos do artigo 252 do CPP, o juiz fica impedido de atuar e não poderá exercer a jurisdição no processo se

- a) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando- se, de fato ou de direito, sobre a questão.
- b) tiver aconselhado qualquer das partes.
- c) for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.



d) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

03. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito das causas de impedimento e suspeição do juiz, de acordo com o Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

(A) A suspeição poderá ser reconhecida ou declarada ainda que a parte injurie, de propósito, o juiz.

(B) Ainda que dissolvido o casamento, sem descendentes, que ensejava impedimento ou suspeição, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.

(C) O juiz será suspeito, podendo ser recusado por qualquer das partes, se já tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se de fato ou de direito sobre a questão.

(D) Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

(E) O juiz será impedido se for credor ou devedor de qualquer das partes.

04. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Nos exatos termos do art. 253 do CPP, nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes,

(A) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

(B) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais.

(C) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, bem como amigos íntimos.

(D) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive.

(E) consanguíneos, excluídos os parentes afins.

05. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Imagine que durante o curso de processo penal, e tendo como objetivo afastar o juiz da causa, o órgão do Ministério Público ou o defensor do acusado maneje uma queixa crime contra o juiz, a fim de buscar configurar uma inimidade capital. Nessa hipótese, a suspeição (CPP, art. 256)

a) não poderá ser declarada e nem reconhecida.

b) deverá ser reconhecida, impondo-se multa à parte que provocou a situação.

2



c) deverá ser reconhecida, impondo-se o afastamento do processo e/ou multa à parte que provocou a situação.

d) não poderá ser declarada, apenas reconhecida.

e) não poderá ser reconhecida, apenas declarada.

06. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Nos termos do art. 252 do CPP, o juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que

(A) ele próprio ou seu cônjuge ou seu irmão for amigo íntimo de qualquer das partes.

(B) for parte entidade associativa ou de classe da qual faça ou tenha feito parte.

(C) seu amigo íntimo for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes.

(D) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.

(E) ele próprio ou seu cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau tiver servido como testemunha.

07. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Para manter a justa aplicação da lei penal, o Juiz poderá

A) intervir nas funções policiais de investigação.

B) requisitar força policial.

C) nomear, por iniciativa própria, assistentes técnicos para o acompanhamento dos exames periciais.

D) avocar o inquérito policial.

E) designar novo promotor para a causa.

08. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) São causas de suspeição judicial:

I. amizade íntima com o réu;

II. inimizade capital com o Ministério Público;

III. aconselhamento ao réu ou ao Ministério Público.

Está correto o contido em

A) I, apenas.

B) II, apenas.

3



- C) I e II, apenas.
- D) I e III, apenas.
- E) I, II e III.

09. (VUNESP – 2012 – DPE/MT – DEFENSOR PÚBLICO) Fica caracterizada a causa legal de suspeição do magistrado no processo penal:

- A) se o magistrado for enteado de uma das partes no processo, ainda que o casamento que tenha originado esta relação de parentesco por afinidade tenha sido dissolvido.
- B) se o parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- C) se o parente do magistrado, consanguíneo ou afim, até o quarto grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.
- D) se tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.

10. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Normatiza o art. 274 do Código de Processo Penal: *as prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável. Nos exatos termos do art. 254 do mesmo Código de Processo Penal, o juiz é considerado suspeito se*

- I. for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
- II. tiver aconselhado qualquer das partes;
- III. tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando- se, de fato ou de direito, sobre a questão.

É correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

11. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Considere as seguintes assertivas:

4



I. a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la;

II. nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;

III. o juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes, se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

É correto o que se afirma em

A) III, apenas.

B) I e II, apenas.

C) I e III, apenas.

D) II e III, apenas.

E) I, II e III.

12. (VUNESP – 2004 – TJ/SP – ESCRIVENTE) Considera-se impedido de atuar o juiz

(A) parcial, nos termos do artigo 252 do Código de Processo Penal.

(B) inabilitado, situação que deve ser analisada no caso concreto.

(C) incompetente, nos termos da lei.

(D) amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.

(E) suspeito, nos termos do artigo 254 do Código de Processo Penal.

13. (VUNESP – 2013 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que

(A) ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quinto grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

(B) ele não houver funcionado como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça, perito ou servido como testemunha.

(C) tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quinto grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça ou perito.

- (D) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.
- (E) ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

14. (VUNESP – 2013 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O serventuário ou funcionário da justiça dar-se-á por suspeito e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes,

- (A) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o quinto grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.
- (B) se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- (C) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o quarto grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.
- (D) se não for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles.
- (E) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

15. (FCC – 2018 – MPE-PE – ANALISTA MINISTERIAL) Diante do que dispõe o Código de Processo Penal sobre os juízes,

- A) seu impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, mesmo havendo descendentes.
- B) a suspeição do juiz poderá ser declarada e reconhecida, ainda que a parte der motivo para criá-la.
- C) nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive.
- D) nos processos em que seu cônjuge tiver funcionado como defensor ou advogado, o juiz se dará por suspeito.
- E) eles se darão por suspeitos, e, se não o fizerem, poderão ser recusados por qualquer das partes, se tiverem aconselhado qualquer delas.

16. (FCC – 2017 – TJ-SC – JUIZ) A sentença penal condenatória foi proferida por juiz de direito que, posteriormente, foi promovido ao Tribunal de Justiça e, como desembargador, não pode participar do julgamento da apelação interposta pelo condenado. A razão processual de tal vedação é:

- a) Suspeição, em razão de foro íntimo.



- b) Suspeição, por haver julgado a causa em outra instância.
- c) Impedimento, por haver julgado a causa em outra instância.
- d) Incompetência, por haver julgado a causa em outra instância.
- e) Perda de imparcialidade por haver julgado a causa em outra instância, mas não havia vedação processual para participar do julgamento.

17. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Para o desenvolvimento da ação penal é necessária a participação de três sujeitos principais: autor, acusado e juiz. Contudo, existem ainda os sujeitos acessórios, que, embora prescindíveis para a existência do processo, poderão, eventualmente, nele intervir, como por exemplo, o assistente de acusação, os auxiliares da justiça, dentre outros. Levando-se em conta o que dispõe o Código de Processo Penal sobre o tema, é correto afirmar:

- a) Nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor, exceto quando foragido.
- b) O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padraсто, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.
- c) É possível intervir como assistente do Ministério Público o corréu que figurar no mesmo processo.
- d) Do despacho que admitir, ou não, o assistente do Ministério Público, caberá recurso em sentido estrito.
- e) A condução coercitiva é cabível apenas às testemunhas, não havendo qualquer previsão legal para que tal medida se aplique ao acusado que não atender à intimação para o interrogatório.

18. (FCC – 2015 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No processo Z, Márcio, magistrado é curador do autor. No processo Y, João é acionista de sociedade interessada no referido processo. Nestes casos, no processo Z e no processo Y haverá a

- (A) suspeição de Márcio e impedimento de João.
- (B) impedimento de Márcio e suspeição de João.
- (C) suspeição de ambos os magistrados.
- (D) impedimento de ambos.
- (E) somente impedimento de João.

19. FCC - 2010 - TCE-AP - PROCURADOR) No que concerne aos sujeitos processuais, é correto afirmar que

- A) é suspeito o juiz que for amigo íntimo ou inimigo capital do defensor do acusado.

7



- B) é cabível recurso em sentido estrito da decisão que não admite o assistente do Ministério Público.
- C) ocorre suspeição do juiz, se este for administrador de sociedade interessada no processo.
- D) poderá ser perito no processo aquele que tiver opinado anteriormente sobre o objeto da perícia, desde que tal ressalva conste do preâmbulo do laudo.
- E) a defesa técnica, quando realizada por defensor público ou constituído, será sempre exercida através de manifestação fundamentada.

20. (FCC - 2010 - TJ-PI - ASSESSOR JURÍDICO) NÃO ocorre suspeição nos casos em que o juiz

- A) for devedor de qualquer das partes.
- B) for amigo íntimo ou inimigo capital do defensor do acusado.
- C) estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- D) tiver aconselhado qualquer das partes.
- E) for administrador de sociedade interessada no processo.

21. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) A suspeição do juiz não poderá ser declarada nem reconhecida, quando

- A) o juiz for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.
- B) o juiz for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.
- C) o juiz tiver aconselhado qualquer das partes
- D) a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.
- E) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

22. (FCC - 2007 - TRE-PB - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) O juiz não poderá exercer jurisdição no processo

- A) se seu ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- B) em que seu parente consanguíneo em linha reta de quarto grau for parte ou diretamente interessado no feito.
- C) em que for amigo íntimo, bem como credor ou devedor de qualquer das partes.



D) se seu cônjuge estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

E) em que tiver funcionado parente afim em linha colateral de terceiro grau como órgão do Ministério Público.

23. (FCC – 2012 – TJ-RJ – JUIZ) O juiz dar-se-á por suspeito se

a) tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.

b) ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha.

c) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.

d) ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

e) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

24. (FCC – 2012 – TRF 2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O juiz poderá exercer a jurisdição no processo em que seu cônjuge tiver funcionado como

a) perito.

b) advogado.

c) autoridade policial.

d) auxiliar da justiça.

e) testemunha.

25. (FCC – 2012 – TJ-PE – ANALISTA JUDICIÁRIO) Incumbe ao juiz, como sujeito da relação processual penal,

a) extinguir o processo, quando o Ministério Público não lhe der andamento.

b) instaurar de ofício o processo, quando houver interesse público.

c) instaurar o processo, quando houver representação da vítima.

d) exercer o poder de polícia na condução do processo, podendo requisitar a força pública.

e) instaurar o processo, quando houver representação do Delegado de Polícia.

9



26. (FCC – 2010 – TRF 4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) O juiz não poderá exercer função no processo em que

- a) for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes.
- b) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- c) seu parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for diretamente interessado no feito.
- d) tiver aconselhado qualquer das partes.
- e) ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

27. (FCC – 2009 – MPE-CE – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Contra a decisão do juiz que não admitir o assistente de acusação

- a) não caberá recurso, nem será admissível habeas corpus ou mandado de segurança.
- b) caberá recurso em sentido estrito.
- c) caberá agravo, observado o procedimento do Código de Processo Civil.
- d) não caberá recurso, mas será cabível mandado de segurança.
- e) caberá apelação.

28. (FGV - Aud Est (CGE SC)/CGE SC/Direito/2023)

Acerca do regramento de impedimentos e suspeição, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Penal brasileiro.

- a) Pedro, Presidente da turma julgadora, é pai do Gustavo, parte ré no processo. Assim, a atividade de Pedro deve se limitar a incluir o processo em pauta para julgamento, a pedido do Relator, sendo impedido de proferir voto.
- b) Thiago, investigado em determinado processo, é inimigo capital do Delegado de Polícia Emerson. Nesse caso, Emerson pode se declarar suspeito e, não o fazendo, Thiago pode opor exceção.
- c) Carlos, Juiz, deve se declarar suspeito para atuar em processo em que sua prima, Luísa, funcionou como intérprete; não o fazendo, pode a parte arguir a suspeição.
- d) Luiz, membro do Ministério Público, é sócio de Waldir em uma sociedade empresária. Nesse caso, a suspeição de Luiz, como membro do parquet, se limita aos processos criminais em que o MP funcionar como fiscal da lei.



e) O Juiz Bruno não será suspeito para julgar Fabrício, mesmo após ser por este ofendido, desde que a ofensa seja posterior à distribuição do processo criminal.

29. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito. Isso porque tal condição é causa de:

- (A) impedimento;
- (B) suspeição;
- (C) incompetência absoluta;
- (D) incompetência relativa;
- (E) perempção.

30. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE) Constitui hipótese de incompatibilidade dos juízes quando:

- (A) o próprio juiz houver desempenhado as funções de defensor ou advogado ou órgão do Ministério Público;
- (B) nos juízos coletivos servirem no mesmo processo juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins;
- (C) o próprio juiz houver desempenhado as funções de autoridade policial ou auxiliar da Justiça;
- (D) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;
- (E) o próprio juiz houver desempenhado as funções de testemunha.

GABARITO

GABARITO



1. ALTERNATIVA E
2. ALTERNATIVA A
3. ALTERNATIVA B
4. ALTERNATIVA A
5. ALTERNATIVA A
6. ALTERNATIVA D
7. ALTERNATIVA B
8. ALTERNATIVA E
9. ANULADA
10. ALTERNATIVA B
11. ALTERNATIVA E
12. ALTERNATIVA A
13. ALTERNATIVA D
14. ALTERNATIVA B
15. ALTERNATIVA E
16. ALTERNATIVA C
17. ALTERNATIVA B
18. ALTERNATIVA C
19. ALTERNATIVA C
20. ALTERNATIVA B
21. ALTERNATIVA D
22. ALTERNATIVA E
23. ALTERNATIVA E
24. ALTERNATIVA E
25. ALTERNATIVA D
26. ALTERNATIVA C
27. ALTERNATIVA D
28. ALTERNATIVA A
29. ALTERNATIVA A
30. ANULADA



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



01. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE) Ministério Público compete, de acordo com o art. 257 do CPP, fiscalizar a execução da lei e promo-ver, privativamente, a ação penal

- a) pública.
- b) pública incondicionada, e manifestar--se como custos legis, nas ações penais públicas condi-cionadas.
- c) privada, quando houver representação da vítima
- d) pública condicionada, e manifestar--se como custos legis, nas ações penais públicas incondicionadas.
- e) pública e, quando houver representação da vítima, promover em seu nome a ação penal privada

02. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Imagine que durante o curso de processo penal, e tendo como objetivo afastar o juiz da causa, o órgão do Ministério Público ou o defensor do acusado maneje uma queixa crime contra o juiz, a fim de buscar configurar uma inimidade capital. Nessa hipótese, a suspeição (CPP, art. 256)

- a) não poderá ser declarada e nem reconhecida.
- b) deverá ser reconhecida, impondo-se multa à parte que provocou a situação.
- c) deverá ser reconhecida, impondo-se o afastamento do processo e/ou multa à parte que provocou a situação.
- d) não poderá ser declarada, apenas reconhecida.
- e) não poderá ser reconhecida, apenas declarada.

03. (VUNESP – 2012 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Nos termos do art. 257 do CPP cabe, ao Ministério Público,

- I. promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida no CPP;
- II. buscar a condenação dos indiciados em inquérito policial;
- III. fiscalizar a execução da lei.

É correto o que se afirma em

- A) I e II, apenas.
- B) II e III, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) I, II e III.



E) I, apenas.

04. (FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO MINISTERIAL) À luz do que dispõe o Código de Processo Penal sobre os sujeitos da relação processual,

A) em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal.

B) nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive.

C) as disposições sobre suspeição dos juízes não se estendem aos serventuários e funcionários da justiça.

D) o corréu no mesmo processo poderá intervir como assistente do Ministério Público.

E) nenhum acusado, exceto se estiver foragido, será processado ou julgado sem defensor.

05. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Os órgãos do Ministério Público estão impedidos de atuar nos processos em que

A) for amigo íntimo ou inimigo capital do acusado.

B) o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

C) for credor ou devedor do acusado.

D) seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

E) for cotista ou acionista de sociedade interessada no processo.

06. (FCC - 2006 - TRF - 1ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) A respeito do assistente do Ministério Público é correto afirmar que

A) o co-réu no mesmo processo poderá intervir como assistente.

B) não será permitido ao assistente propor meios de prova.

C) não caberá recurso do despacho que admitir ou não o assistente.

D) o assistente será admitido até a sentença de primeira instância.

E) o assistente poderá ser admitido sem prévia oitiva do Ministério Público.

07. (FCC - 2010 - MPE-RN - Agente Administrativo) Em relação ao processo penal, é correto afirmar que

A) a impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física.

B) não cabe ao Ministério Público a fiscalização da execução da lei quando for parte na ação penal.

C) o órgão do Ministério Público não funcionará nos processos em que o juiz for seu parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive.

D) não se aplicam aos órgãos do Ministério Público as prescrições relativas às suspeições e impedimentos dos juízes.

E) o Ministério Público não pode requerer a volta do inquérito policial à autoridade policial para novas diligências, uma vez que ele tem competência para promovê-las pessoalmente.



08. (FCC - 2009 - TJ-SE - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA) É função do Ministério Público, no Processo Penal:

- A) Promover a ação penal pública, condicionada e incondicionada.
- B) Promover a ação penal privada, se a vítima não o fizer no prazo legal.
- C) Promover apenas a ação penal pública incondicionada.
- D) Desistir da ação penal em curso quando não houver interesse público.
- E) Promover o andamento da ação penal no caso de inércia do Juiz.

09. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE) Constitui hipótese de impedimento do representante do Ministério Público:

- (A) a participação de membro do Ministério Público na fase de investigação criminal como testemunha;
- (B) quando parente do Promotor de Justiça tiver atuado nos autos como auxiliar da Justiça;
- (C) quando parente do Promotor de Justiça tiver atuado nos autos como Promotor de Justiça;
- (D) quando parente do Promotor de Justiça for atuar nos autos como Procurador de Justiça;
- (E) a participação de membro do Ministério Público na fase de investigação criminal em relação ao oferecimento da denúncia.



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR – SUJEITOS DO PROCESSO



01. (VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023)

Assinale a alternativa correta com relação às normas dos artigos 261 a 267 do CPP.

- a) Dispensa-se curador ao acusado menor, desde que acompanhado de advogado.
- b) A ausência do defensor, ainda que justificada, não pode resultar no adiamento da audiência, que seguirá mediante a nomeação de advogado dativo.
- c) É direito do acusado nomear defensor particular de sua confiança, contudo, poderá o juiz recusá-lo diante da incapacidade técnica do profissional.
- d) Ao defensor público ou dativo é facultado deixar de apresentar manifestação fundamentada, tendo em vista que não tem relação de confiança com o acusado.
- e) Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

02. (VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023)

Tício, estudante de direito, é réu em ação penal, tendo sido assistido por defensor público, ao longo de toda a instrução. Absolvido pelo Juízo de Primeiro Grau, o Ministério Público recorreu. Tício, nessa ocasião, já era advogado, devidamente habilitado junto ao órgão de classe, tendo ele próprio apresentado as contrarrazões ao recurso do Ministério Público, para a manutenção da sentença absolutória. Diante da situação hipotética e nos termos dos artigos 261 a 267 do Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- a) Ainda que Tício tenha sido assistido por defensor público, não há qualquer vedação legal para que ocorra a substituição por defensor particular, sendo ainda permitido que ele mesmo exerça a própria defesa, já que habilitado.



b) Embora seja permitido ao acusado, se habilitado, exercer a própria defesa, tendo Tício sido assistido por defensor público ao longo do processo, é vedada a substituição por defensor particular, na fase recursal.

c) Ainda que advogado, devidamente habilitado, por expressa vedação legal, Tício não pode exercer a própria defesa.

d) Tendo sido a defesa de Tício exercida por defensor público, ao longo do processo, por expressa disposição legal, vedada é a substituição por defensor particular, na fase recursal.

e) Tício, ainda que advogado, não pode exercer a própria defesa; ademais, tendo sido defendido por defensor público ao longo do processo, vedada é a substituição por defensor particular, na fase recursal.

03. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito do acusado e do defensor, é correto afirmar que

a) o acusado, ainda que possua defensor nomeado pelo Juiz, poderá, a todo tempo, nomear outro, de sua confiança.

b) se o defensor constituído pelo acusado não puder comparecer à audiência, por motivo justificado, provado até a abertura da audiência, nomear-se-á defensor dativo, para a realização do ato, que não será adiado.

c) a constituição de defensor dependerá de instrumento de mandato, ainda que a nomeação se der por ocasião do interrogatório.

d) o acusado, ainda que tenha habilitação, não poderá a si mesmo defender, sendo-lhe nomeado defensor, pelo juiz, caso não o tenha.

e) o acusado ausente não poderá ser processado sem defensor. Já o foragido, existindo sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, sim.

04. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determina o art. 261 do CPP que

(A) nenhum acusado, com exceção do revel, será processado ou julgado sem defensor.

(B) nenhum acusado, com exceção do foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(C) nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.



(D) salvo nos casos de força maior, nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(E) salvo nos processos contravencionais e nos de rito sumaríssimo, nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor.

05. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) “Nenhum acusado, será processado ou julgado sem defensor.”

Assinale a alternativa que preenche, adequada e completamente, a lacuna, nos termos do art. 261 do

CPP.

(A) com exceção do foragido

(B) com exceção do ausente ou foragido

(C) com exceção do ausente

(D) ainda que ausente

(E) ainda que ausente ou foragido

06. (VUNESP – 2012 – TJ/SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O CPP (art. 261) admite que seja o acusado processado ou julgado sem defensor?

A) Sim, apenas o foragido.

B) Não.

C) Sim, o foragido, o ausente e o revel.

D) Sim, apenas o ausente.

E) Sim, apenas o revel.

07. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Se por ocasião do interrogatório o acusado indica seu defensor (advogado), o qual não traz por escrito o instrumento de mandato (procuração),

(A) deverá o juiz nomear defensor público ao acusado.

(B) referida constituição é válida, não sendo necessária outra providência de regularização.



(C) deverá o advogado providenciar a juntada do instrumento de mandato no próximo ato processual que realizar.

(D) deverá o juiz conceder prazo de 2 (dois) dias, a fim de que a representação processual seja regularizada.

(E) deverá o juiz declarar o acusado indefeso, intimando-o a indicar por escrito novo defensor no prazo de 2 (dois) dias.

08. (FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023)

O Código de Processo Penal estabelece:

a) Os órgãos do Ministério Público, por terem como atribuição a defesa da ordem jurídica, poderão funcionar nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, diante da prevalência dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

b) Nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor, exceto quando estiver ausente ou foragido.

c) Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, impedindo-o, nessa hipótese, de nomear, posteriormente, outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

d) A suspeição do juiz poderá ser declarada e reconhecida ainda quando a parte injuriar de propósito o magistrado, dando, assim, motivo para a criação do incidente.

e) A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física.

09. (FCC - 2011 - TRF - 1ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA) **O acusado não**

A) é o sujeito passivo da pretensão punitiva.

B) é parte na relação processual.

C) será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

D) terá direito a defensor se estiver ausente ou foragido.

E) tem o direito de permanecer calado, cumprindo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo juiz.

10. (FCC - 2006 - TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados) A respeito do acusado e de seu defensor, é correto afirmar:

4



- A) A constituição do defensor só poderá ser feita por instrumento de mandato, ainda que o acusado o indicar por ocasião do interrogatório.
- B) Se o acusado for advogado e estiver foragido, poderá ser processado e julgado sem defensor.
- C) Não poderá funcionar como defensor o parente do juiz, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- D) A impossibilidade de identificação do acusado, com seu verdadeiro nome e outros dados qualificativos, impedirá a propositura da ação penal, ainda que certa a identidade física.
- E) Se o réu não o tiver, será nomeado defensor pelo juiz, não podendo o mesmo, antes da sentença, constituir outro de sua confiança.

11. (FCC - 2010 - MPE-RN - Agente Administrativo) Em relação ao processo penal, é correto afirmar que

- A) a impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física.
- B) não cabe ao Ministério Público a fiscalização da execução da lei quando for parte na ação penal.
- C) o órgão do Ministério Público não funcionará nos processos em que o juiz for seu parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive.
- D) não se aplicam aos órgãos do Ministério Público as prescrições relativas às suspeições e impedimentos dos juízes.
- E) o Ministério Público não pode requerer a volta do inquérito policial à autoridade policial para novas diligências, uma vez que ele tem competência para promovê-las pessoalmente.

12. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) Se o Assistente da Acusação deixar de comparecer a qualquer ato de instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado,

- A) o juiz o declarará revel.
- B) o juiz designará nova data para o ato, intimando o assistente.
- C) o processo prosseguirá independentemente de nova intimação deste.
- D) o processo será sumariamente arquivado.

5



E) o ato será realizado e o assistente será intimado para os próximos atos do processo.

13. (FCC – 2009 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIO) A impossibilidade da identificação do indiciado, preso, com seu verdadeiro nome ou outros qualificativos implicará

a) na devolução do inquérito policial à polícia para diligências no sentido de esclarecer a verdadeira identificação do indiciado.

b) no não retardamento da propositura da ação penal.

c) no arquivamento do inquérito policial, até que se descubra a verdadeira identificação do indiciado.

d) na rejeição da denúncia que vier a ser ofertada pelo Ministério Público.

e) na remessa dos autos, pelo Juiz, à consideração do Procurador-Geral de Justiça.

14. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tendo em conta a disciplina do Código de Processo Penal em relação ao juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da Justiça,

(A) a defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada.

(B) o corréu no mesmo processo poderá intervir como assistente do Ministério Público.

(C) as partes poderão intervir na nomeação do perito.

(D) da decisão que não admitir o assistente do Ministério Público cabe apelação.

(E) o juiz poderá exercer jurisdição no processo em que parente colateral de terceiro grau for parte no feito.

15. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Uma das partes fundamentais da ação penal é o réu, que é aquele que figura no polo passivo do processo, na condição de suposto autor do fato. Sobre a figura do acusado e de seu defensor, é correto afirmar que:

(A) em virtude do direito ao silêncio, o réu pode se recusar a responder às perguntas do Ministério Público sobre os fatos, mas não as do magistrado;

(B) a ampla defesa é um direito do réu, de modo que pode ele optar por não ser assistido por patrono particular ou defensor público, ainda que não seja ele próprio advogado;

(C) não existem causas de impedimento aplicáveis aos defensores;



(D) caso o advogado particular não tenha mais interesse em patrocinar o réu, será ele assistido pela defensoria, independente de ter interesse em indicar novo patrono;

(E) mesmo o réu revel tem direito de ser patrocinado pela Defensoria Pública, caso não constitua advogado.

16. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Flávia foi denunciada pela prática de um crime de extorsão perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho. O juiz em atuação nesta Vara, Jorge, contudo, era pai da autoridade policial que conduziu as investigações que resultaram na denúncia, havendo, inclusive, representação deste no processo pela decretação da prisão preventiva. Por sua vez, o promotor de justiça Lucas, que participaria da audiência de instrução e julgamento, mas que não foi o que ofereceu denúncia, era credor de Flávia. Por fim, o serventuário da Justiça Carlos, que atuaria no processo, era amigo íntimo da acusada. Nesse caso, é correto afirmar que:

(A) Jorge está diante de causa de impedimento, enquanto Lucas e Carlos estão diante de causas de suspeição;

(B) Jorge e Lucas estão diante de causa de impedimento, enquanto Carlos, de suspeição;

(C) Jorge está diante de causa de impedimento; Lucas, de suspeição; e Carlos poderá atuar normalmente, pois as causas de impedimento/suspeição não se estendem aos serventuários da Justiça;

(D) Jorge, Lucas e Carlos estão diante de causas de suspeição;

(E) Jorge e Lucas estão diante de causa de suspeição, enquanto Carlos poderá atuar normalmente, pois as causas de impedimento/suspeição não se estendem aos serventuários da Justiça.

GABARITO

GABARITO



1. ALTERNATIVA E
2. ALTERNATIVA A
3. ALTERNATIVA A
4. ALTERNATIVA C

7



5. ALTERNATIVA E
6. ALTERNATIVA B
7. ALTERNATIVA B
8. ALTERNATIVA E
9. ALTERNATIVA C
10. ALTERNATIVA C
11. ALTERNATIVA A
12. ALTERNATIVA C
13. ALTERNATIVA B
14. ALTERNATIVA A
15. ALTERNATIVA E
16. ALTERNATIVA A



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



01. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito das causas de impedimento e suspeição do juiz, de acordo com o Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- (A) A suspeição poderá ser reconhecida ou declarada ainda que a parte injurie, de propósito, o juiz.
- (B) Ainda que dissolvido o casamento, sem descendentes, que ensejava impedimento ou suspeição, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.
- (C) O juiz será suspeito, podendo ser recusado por qualquer das partes, se já tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se de fato ou de direito sobre a questão.
- (D) Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.
- (E) O juiz será impedido se for credor ou devedor de qualquer das partes.

02. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Nos exatos termos do art. 253 do CPP, nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes,

- (A) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.
- (B) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais.
- (C) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, bem como amigos íntimos.
- (D) consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive.
- (E) consanguíneos, excluídos os parentes afins.

03. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Imagine que durante o curso de processo penal, e tendo como objetivo afastar o juiz da causa, o órgão do Ministério Público ou o defensor do acusado manje uma queixa crime contra o juiz, a fim de buscar configurar uma inimidade capital. Nessa hipótese, a suspeição (CPP, art. 256)



- a) não poderá ser declarada e nem reconhecida.
- b) deverá ser reconhecida, impondo-se multa à parte que provocou a situação.
- c) deverá ser reconhecida, impondo-se o afastamento do processo e/ou multa à parte que provocou a situação.
- d) não poderá ser declarada, apenas reconhecida.
- e) não poderá ser reconhecida, apenas declarada.

04. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Analise as afirmações:

- I. Estendem-se aos escreventes judiciários as regras de suspeição dos juízes.
- II. O juiz não poderá exercer a jurisdição em processo em que ele próprio tiver servido como testemunha.
- III. O juiz dar-se-á por suspeito se for vizinho do réu.

Está correto o contido apenas em

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) II e III.
- D) I.
- E) II.

05. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) São causas de suspeição judicial:

- I. amizade íntima com o réu;
- II. inimizade capital com o Ministério Público;
- III. aconselhamento ao réu ou ao Ministério Público.

Está correto o contido em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) I e II, apenas.
- D) I e III, apenas.
- E) I, II e III.

06. (VUNESP – 2012 – DPE/MT – DEFENSOR PÚBLICO) Fica caracterizada a causa legal de suspeição do magistrado no processo penal:

- A) se o magistrado for enteado de uma das partes no processo, ainda que o casamento que tenha originado esta relação de parentesco por afinidade tenha sido dissolvido.



- B) se o parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- C) se o parente do magistrado, consanguíneo ou afim, até o quarto grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.
- D) se tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.

07. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Normatiza o art. 274 do Código de Processo Penal: *as prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável. Nos exatos termos do art. 254 do mesmo Código de Processo Penal, o juiz é considerado suspeito se*

- I. for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
- II. tiver aconselhado qualquer das partes;
- III. tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.

É correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

08. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Considere as seguintes assertivas:

- I. a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la;
- II. nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;
- III. o juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes, se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

É correto o que se afirma em

- A) III, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.



D) II e III, apenas.

E) I, II e III.

09. (VUNESP – 2004 – TJ/SP – ESCRIVENTE) Considera-se impedido de atuar o juiz

(A) parcial, nos termos do artigo 252 do Código de Processo Penal.

(B) inabilitado, situação que deve ser analisada no caso concreto.

(C) incompetente, nos termos da lei.

(D) amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.

(E) suspeito, nos termos do artigo 254 do Código de Processo Penal.

10. (VUNESP – 2013 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que

(A) ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quinto grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

(B) ele não houver funcionado como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça, perito ou servido como testemunha.

(C) tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quinto grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça ou perito.

(D) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.

(E) ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

11. (VUNESP – 2013 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O serventuário ou funcionário da justiça dar-se-á por suspeito e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes,

(A) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o quinto grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

(B) se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

(C) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o quarto grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

(D) se não for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles.

(E) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.



12. (FCC – 2018 – MPE-PE – ANALISTA MINISTERIAL) Diante do que dispõe o Código de Processo Penal sobre os juízes,

- A) seu impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, mesmo havendo descendentes.
- B) a suspeição do juiz poderá ser declarada e reconhecida, ainda que a parte der motivo para criá-la.
- C) nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive.
- D) nos processos em que seu cônjuge tiver funcionado como defensor ou advogado, o juiz se dará por suspeito.
- E) eles se darão por suspeitos, e, se não o fizerem, poderão ser recusados por qualquer das partes, se tiverem aconselhado qualquer delas.

13. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Os órgãos do Ministério Público estão impedidos de atuar nos processos em que

- A) for amigo íntimo ou inimigo capital do acusado.
- B) o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- C) for credor ou devedor do acusado.
- D) seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- E) for cotista ou acionista de sociedade interessada no processo.

14. (FCC – 2017 – TJ-SC – JUIZ) A sentença penal condenatória foi proferida por juiz de direito que, posteriormente, foi promovido ao Tribunal de Justiça e, como desembargador, não pode participar do julgamento da apelação interposta pelo condenado. A razão processual de tal vedação é:

- a) Suspeição, em razão de foro íntimo.
- b) Suspeição, por haver julgado a causa em outra instância.
- c) Impedimento, por haver julgado a causa em outra instância.
- d) Incompetência, por haver julgado a causa em outra instância.
- e) Perda de imparcialidade por haver julgado a causa em outra instância, mas não havia vedação processual para participar do julgamento.

15. (FCC – 2015 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No processo Z, Márcio, magistrado é curador do autor. No processo Y, João é acionista de sociedade interessada no referido processo. Nestes casos, no processo Z e no processo Y haverá a



- (A) suspeição de Márcio e impedimento de João.
- (B) impedimento de Márcio e suspeição de João.
- (C) suspeição de ambos os magistrados.
- (D) impedimento de ambos.
- (E) somente impedimento de João.

16. FCC - 2010 - TCE-AP - PROCURADOR) No que concerne aos sujeitos processuais, é correto afirmar que

- A) é suspeito o juiz que for amigo íntimo ou inimigo capital do defensor do acusado.
- B) é cabível recurso em sentido estrito da decisão que não admite o assistente do Ministério Público.
- C) ocorre suspeição do juiz, se este for administrador de sociedade interessada no processo.
- D) poderá ser perito no processo aquele que tiver opinado anteriormente sobre o objeto da perícia, desde que tal ressalva conste do preâmbulo do laudo.
- E) a defesa técnica, quando realizada por defensor público ou constituído, será sempre exercida através de manifestação fundamentada.

17. (FCC - 2010 - TJ-PI - ASSESSOR JURÍDICO) NÃO ocorre suspeição nos casos em que o juiz

- A) for devedor de qualquer das partes.
- B) for amigo íntimo ou inimigo capital do defensor do acusado.
- C) estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- D) tiver aconselhado qualquer das partes.
- E) for administrador de sociedade interessada no processo.

18. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) A suspeição do juiz não poderá ser declarada nem reconhecida, quando

- A) o juiz for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.
- B) o juiz for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.
- C) o juiz tiver aconselhado qualquer das partes
- D) a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.
- E) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

19. (FCC - 2007 - TRE-PB - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) O juiz não poderá exercer jurisdição no processo



- A) se seu ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- B) em que seu parente consangüíneo em linha reta de quarto grau for parte ou diretamente interessado no feito.
- C) em que for amigo íntimo, bem como credor ou devedor de qualquer das partes.
- D) se seu cônjuge estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- E) em que tiver funcionado parente afim em linha colateral de terceiro grau como órgão do Ministério Público.

20. (FCC – 2012 – TRF 5 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Aos auxiliares da justiça (peritos e intérpretes) NÃO são aplicáveis as regras previstas no Código de Processo Penal relativas a

- a) suspeição e impedimento.
- b) prisão em flagrante.
- c) crimes de responsabilidade de funcionários públicos.
- d) exceção de incompetência.
- e) nulidades.

21. (FCC – 2012 – TJ-RJ – JUIZ) O juiz dar-se-á por suspeito se

- a) tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.
- b) ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha.
- c) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.
- d) ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.
- e) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

22. (FCC – 2012 – TRF 2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O juiz poderá exercer a jurisdição no processo em que seu cônjuge tiver funcionado como

- a) perito.
- b) advogado.
- c) autoridade policial.
- d) auxiliar da justiça.
- e) testemunha.



23. (FCC – 2010 – TRF 4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) O juiz não poderá exercer função no processo em que

- a) for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes.
- b) ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.
- c) seu parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for diretamente interessado no feito.
- d) tiver aconselhado qualquer das partes.
- e) ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

24. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tício é funcionário auxiliar da justiça de certo cartório de Vara Criminal. Ao atuar em determinado procedimento, verifica que Mévio, que é seu credor em razão de empréstimo, figura como réu na ação penal.

Identificada tal situação, é correto afirmar que Tício:

- (A) não poderá participar da ação penal em razão da causa de suspeição prevista no Código de Processo Penal, tendo em vista que as prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça;
- (B) poderá participar da ação penal, tendo em vista que ser credor da parte não configura causa de impedimento e nem suspeição do magistrado a ser estendida ao funcionário auxiliar da justiça;
- (C) não poderá participar da ação penal em razão da causa de impedimento prevista no Código de Processo Penal, tendo em vista que as prescrições sobre impedimento dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça;
- (D) poderá participar da ação penal, tendo em vista que as prescrições sobre suspeição e impedimento dos juízes não se aplicam aos serventuários e funcionários da justiça;
- (E) poderá participar da ação penal, tendo em vista que ser credor da parte é causa de impedimento e apenas as prescrições sobre suspeição dos juízes, de acordo com o Código de Processo Penal, aplicam-se aos funcionários da justiça.

25. (FGV – 2015 – PGE-RO – TÉCNICO) Luciana foi denunciada pelo Ministério Público pela prática de um crime de furto de energia. O juiz em atuação na Vara Criminal em que corre a ação penal é irmão do pai de Luciana. Ademais, o serventuário da Justiça que atuaria na hipótese é devedor da acusada em razão de contrato de locação. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que:

- a) o juiz deverá reconhecer seu impedimento, enquanto o serventuário poderá atuar na ação penal;
- b) o juiz deverá reconhecer sua suspeição, enquanto o serventuário poderá atuar na ação penal;
- c) tanto o serventuário quanto o juiz poderão atuar na ação penal;



d) o juiz deverá reconhecer seu impedimento e ao serventuário são aplicáveis as prescrições sobre suspeição do magistrado;

e) o juiz deverá reconhecer sua suspeição e ao serventuário são aplicáveis as prescrições sobre suspeição do magistrado.

26. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO) Paulo, juiz de direito, é casado com Fernanda há 03 (três) anos. Heloísa, mãe de Fernanda, foi denunciada pela prática de crime de extorsão que teria praticado dois anos antes do casamento, apesar de a denúncia só ter sido oferecida no ano atual. A ação penal contra Heloísa foi distribuída para a Vara Criminal da qual Paulo é juiz titular. Nesse caso, de acordo com o Código de Processo Penal:

a) restou configurada causa de impedimento;

b) Paulo poderá funcionar como juiz no processo normalmente, pois o fato foi praticado antes do casamento;

c) restou configurada causa de suspeição;

d) restou configurada causa de incompetência;

e) Paulo poderá funcionar como juiz no processo normalmente, pois não existe vedação quando a sogra é parte do processo.

27. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito. Isso porque tal condição é causa de:

(A) impedimento;

(B) suspeição;

(C) incompetência absoluta;

(D) incompetência relativa;

(E) perempção.

28. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE) Constitui hipótese de incompatibilidade dos juízes quando:

(A) o próprio juiz houver desempenhado as funções de defensor ou advogado ou órgão do Ministério Público;

(B) nos juízos coletivos servirem no mesmo processo juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins;

(C) o próprio juiz houver desempenhado as funções de autoridade policial ou auxiliar da Justiça;

(D) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;



(E) o próprio juiz houver desempenhado as funções de testemunha.

29. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Flávia foi denunciada pela prática de um crime de extorsão perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho. O juiz em atuação nesta Vara, Jorge, contudo, era pai da autoridade policial que conduziu as investigações que resultaram na denúncia, havendo, inclusive, representação deste no processo pela decretação da prisão preventiva. Por sua vez, o promotor de justiça Lucas, que participaria da audiência de instrução e julgamento, mas que não foi o que ofereceu denúncia, era credor de Flávia. Por fim, o serventário da Justiça Carlos, que atuaria no processo, era amigo íntimo da acusada. Nesse caso, é correto afirmar que:

(A) Jorge está diante de causa de impedimento, enquanto Lucas e Carlos estão diante de causas de suspeição;

(B) Jorge e Lucas estão diante de causa de impedimento, enquanto Carlos, de suspeição;

(C) Jorge está diante de causa de impedimento; Lucas, de suspeição; e Carlos poderá atuar normalmente, pois as causas de impedimento/suspeição não se estendem aos serventários da Justiça;

(D) Jorge, Lucas e Carlos estão diante de causas de suspeição;

(E) Jorge e Lucas estão diante de causa de suspeição, enquanto Carlos poderá atuar normalmente, pois as causas de impedimento/suspeição não se estendem aos serventários da Justiça.

GABARITO

GABARITO



1. ALTERNATIVA B
2. ALTERNATIVA A
3. ALTERNATIVA A
4. ALTERNATIVA A
5. ALTERNATIVA E
6. ANULADA
7. ALTERNATIVA B
8. ALTERNATIVA E
9. ALTERNATIVA A
10. ALTERNATIVA D
11. ALTERNATIVA B
12. ALTERNATIVA E



13. ALTERNATIVA B
14. ALTERNATIVA C
15. ALTERNATIVA C
16. ALTERNATIVA C
17. ALTERNATIVA B
18. ALTERNATIVA D
19. ALTERNATIVA E
20. ALTERNATIVA D
21. ALTERNATIVA E
22. ALTERNATIVA E
23. ALTERNATIVA C
24. ALTERNATIVA A
25. ALTERNATIVA D
26. ALTERNATIVA A
27. ALTERNATIVA A
28. ANULADA
29. ALTERNATIVA A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.